

EXECUÇÃO



PÓDER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO N°

1.034 / 03 -

10c
CAIXA X VT
Setor de Recurso
CAR. TRT do Paraná
SETOR DE ARQUIVO

CAIXA X SETOR DE ARQUIVO
10c VT

CAIXA X
Setor de Recurso
CAR. TRT do Paraná
SETOR DE ARQUIVO

(Assunto)
RECLAMANTE: ALEX SANTOS FILHO - Cidadão

Endereço: Rua 1.034, nº.01, bl.02, n.º 17, St. Pedro Luizovice, Fca. 2.

ADVOGADO: Sérgio Ribeiro de G. Roselli

Endereço: Av. Antônio Guerra, 4.100, 6º/310, Ed. Rito de São Lourenço, Centro, Nesta.

RECLAMADO: ACIBERTO DA SILVA E SOARES & RUBENS
E. D. MELCHIOR D. L. L.

Endereço: Rua São Francisco nº. 127, Lt. 02 St. São Gonçalo, RJ.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Trabalho

Caixa X VT
Setor de Documentação e Arquivamento - TRT 18ª Região

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

do ano de mil novecentos e na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de

autuou a reclamação que segue, com (06) documentos.

Eu, Cláudia Diretor da Secretaria,

assinou este termo. 10/12/2007

TRAMITAÇÃO

10/11/83 às 13:20 h

SOLICITADA

09/12/83 às 17:15h

PROC/PARTE

VP 11/01/94

VP 03/06/94

VP 31.08.99

VP 30.09.99

VP 15.10.99

Calculo

VP 23.12.99

VP 31.03.2000

VP 31.06.00

VP 21.07.00

Arquivo

VP 20.04.01

VP 10/10/01

IP 19.12.2001

VP 07.11.01

Ano. Provisãois

10/12/2007

10/10/2007

V.P. 01/03/01

VP 24/01/04

VP 13/05/06

1839/93

RECLAMANTE: ALEX SANDRO PIRES MENONÇA			
RECLAMADO: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREA e ROBERTA N.DE ALENCAR CORREA			
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. — 18^a REGIÃO	LOCAL: GO		DATA: 29/10/93
	OBJETO: FGTS. etc.		Nº: 13.000.000.000.000.000
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES: SERGIO RICARDO G. ROCHA	
	DISTRIBUÍDA À <u>102</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.		
	AUD 29/NOV/93 13:20 hs.		

T.R.T. - 1.30.054

03
06

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA - GOIAS.

90755
Distr. Nº. 1175763
10º JCJ

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 25/10/93
10
Serviço de Distribuição

ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA,
brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente e domiciliado na Rua 1.004, Qd. 02, Lt. 02 no 97, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - Goiás, por seus procuradores que a presente subscrevem (m.j.), profissionalmente estabelecidos na Av. Anhanguera, 4.803, sala 310, Ed. Rita de Albuquerque, Centro, onde receberão as comunicações processuais de estilo, postula perante o juízo de Vossa Excelência com fulcro nos artigos 837 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **RECLAMATORIA** em desfavor de **ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA** e **ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA**, ambos brasileiros, empresários, a ser notificados na Rua Bálsamo, Qd. 138, Lt. 03, Setor Santa Genoveva, nesta Capital (fone: 261-7748), pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O Reclamante foi admitido no dia 19.03.93 e não teve sua CTPS anotada, sendo dispensado no dia 08.10.93;

2. Percebria o Obreiro um salário mínimo legal por mês e até o momento não conseguiu receber sua rescisão contratual, conforme o previsto no artigo 477, §º, desta forma, incorrendo os Reclamados na multa cominada no §º do Texto Consolidado;

3. Durante o vínculo empregatício o Reclamante laborou no horário das 07h às 17h30min, com 01h de intervalo, de segunda-feira a sábado e não recebeu as horas extras habitualmente prestadas e suas incidências nas parcelas rescisórias, seus comprovantes de pagamentos mensais, não teve recolhido seus depósitos previdenciários e não teve o FGTS depositado em conta vinculada, desta forma, ficando impedido de ter acesso ao benefício do Seguro-Desemprego, já que o Obreiro trabalhou mais de seis meses

03
16

ininterruptos;

4. Destarte, por ocasião de sua despedida, os Reclamados ficaram lhe devendo: fornecimento de sua rescisão contratual, com as respectivas parcelas, quais sejam, aviso prévio, 13º salário proporcional 08/12 com integração do aviso prévio; férias proporcionais 08/12 com abono de 1/3; FGTS, Guia AM no código 01, acrescido da multa de 40%;

Ante o exposto, requer o Reclamante a notificação dos Reclamados, para comparecerem à audiência, a ser previamente designada por V. Exa., purgar a mora salarial, ou contestar a presente ação, acompanharem até decisão final, sob revelia e confissão ficta, e que sejam condenados no total dos pedidos, acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes com fundamentos nos artigos 7º, XXXII e 133 da C.F., c/c 20 do CPC, e demais cominações legais e que são:

Demonstrativo de cálculos:

Salário mínimo legal.....CR\$ 12.024,00
Horas Extras habituais 52/mês + 50%.....CR\$ 4.263,00
Remuneração mensal devida.....CR\$ 16.287,00

- A) - AVISO PREVIO, 30 DIAS.....CR\$ 16.287,00
- B) - 13º SAL. PROP. 08/12.....CR\$ 10.858,00
- C) - FERIAS PROP. 08/12 C/ ABONO DE 1/3.....CR\$ 14.477,33
- D) - MULTA ART 477 § Bo.....CR\$ 16.287,00
- E) - FGTS - LEI 8.036/90, com apresentação dos comprovantes de depósitos mensais em conta vinculada, prazo de Lei, Guia AM, no código 01, ou sua conversão de pagamento em dinheiro.....CR\$ 10.423,68
- F) - FGTS - MULTA DE 40%.....CR\$ 4.169,47
- G) - HORAS EXTRAS HABITUAIS, com acréscimo de 50%, num total de 364 horas, conforme citadas no item 3 da fundamentação.....CR\$ 29.841,38
- H) - SEGURO-DESEMPREGO, fornecimento dos formulários em audiência inicial, sob pena de indenização em espécie..... a apurar
- I) - HONORARIOS ADVOCATICIOS, 20% calculados sobre o valor devido ao Reclamante.

04
d/0

J) - TOTAL=CR\$ 102.343,86

Requer sejam aplicadas aos Reclamados, nas parcelas incontroversas, as combinações legais previstas no artigo 467 da CLT.

Protesta e requer a V. Exa., com base formal nos artigos 355 e seguintes do CPC, a intimação dos Reclamados para que, em audiência inicial exibam os cartões de ponto e os comprovantes de pagamentos mensais do Obreiro e por ele devidamente para comprovação das horas extras; comprovantes de recolhimentos juntos ao INSS/GO; comprovantes de depósitos do FGTS, mês a mês, prazo de Lei, sob confissão quanto à matéria de fato.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, por mais especiais que sejam, inclusive depoimento pessoal dos Reclamados, desde já requerido, sob revelia e confissão ficta, perícias, exibição de novos documentos, diligências etc.

Dá à causa o valor de CR\$ 102.344,00 (cento e dois mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 21 de outubro de 1.993


P/p Constantino Alves Ribeiro
OAB/GO 10.107


P/p Sérgio Ricardo G. Rocha
OAB/GO 12.179

P R O C U R A Ç A O

OUTORGANTE(S): ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, serviços-gerais, residente e domiciliado à Rua 1004, Qd.' 02, Lt. 02, nº 97, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Walter donativeres Rocha
CAF/GO 4.249
Sérgio Fávaro S. Rocha
CAF/GO 12.179
Ottorino Gómez Machado
CAF/GO 12.930
Constantino Alves Ribeiro
CAF/GO 10.167

PODERES

Todos os poderes das cláusulas inseridas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 7º da Lei 4.215, de 22 de abril de 1.963, além da cláusula geral para todo o art. 3º do C.P.C., e mais os poderes especiais de transigir, desistir, receber e dar quitação, acordar, firmar compromisso, substituir e especialmente para propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de RÔBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA e ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA.

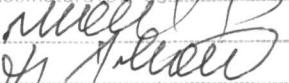
Goiânia, 22 de outubro de 1.993

Alex Sandro Pires Mendonça

Justo e Cia - Consultoria Contábil de Trabalho
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Goiânia — Polés
Recife, por semelhança

(s) assinatura(s) da(s)



pasta sua análoga à(s) constante(s)
do nosso arquivo, no vol. fol. 56.

Em testemunha, (s) assinatura(s)


12 OUT 1993 / 168

Dr. Silvério de Araújo
TESTEMUNHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT – 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

06
16

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 03 fls)

Instrumento de procuração: ofício)

Folhas de documentos diversos: —

OBS.: 01 flue / copia)

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 10 Junta de Conciliação e Julgamento de 20, sob o nº 11757, 93, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____.

CERTIFICO também que foi designada a data de 29 de novembro de 1993, às 13:20, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 27 de 10 de 1993

Encarregado

Maria das Graças de S. Assis
Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

01
8

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO

ENDEREÇO: _____
NOT. INT. N° 3.824/25, 93 EM 29 / 10 / 93

PROCESSO N° 1.834/93 / _____

RECEITE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

RECO: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA e ROBERTA NO-
GUEIRA DE ALENCAR CORREA.

Pela presente, fica V. Sº. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia 29 de 11 de 93
às 13 horas e 20 minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o N° _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sº. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sº. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sº. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 – Trazer defesa escrita.

CERTIDÃO

certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 5 / 11 / 93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiânia, 9 / 11 / 93 - 3º feira

Diretor de Secretaria

ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREA

Rua Bálsmo Qd.138 Lt.03 -St. Santa Genoveva

Nesta,

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 06 / 11 / 93 5º feira
Diretor da Secretaria

Dulcélia Díaz Borges B. inc.
Sec. Especializado

Int. nº 3.825/93

Proc. nº 1.834/93

ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA
Rua Bálsmo Qdf. 138, Lt . 03- St. Santa Genoveva
Nesta.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal. c/seed
Goiânia, 04 / 11 / 1993
50 F.

Dulcely Divina Borges Baiocchi
Sec. Especializado

C E R T I D Ã O

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 5 / 11 / 93, conforme
reclamo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 9 / 11 / 93 - 3^o feira

Diretor de Secretaria

J U N T A D A

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de ata audiência fls. 08
Aos 29 de 11 de 1993

Julieta Maria Vieira
Sec. Especializado

-Nº-

10^a. J.J DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

CONTRATO
ECT DE GO

Tribunal Regional do
Trabalho Nº 3 - Págua

Not. nº 3.825/93 Proc. nº 1.834/93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D**

DESTINATÁRIO

ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA



ENDEREÇO

Rua Bálamo Qd.138 Lt.03 - St. Santa Genoveva

CIDADE

ESTADO

Nesta.

RECEBIDO EM

05/11/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

A handwritten signature in cursive script that appears to read "Shirley Pereira de Jesus".

—Nº—

10^a. JCI DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

Not. nº 3.824/93 Proc. nº 1.834/93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D**

CONTRATO
ECT DR GO

Tribunal Regional do
Trabalho 18.ª Região
Nº

— DESTINATÁRIO —

ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREA

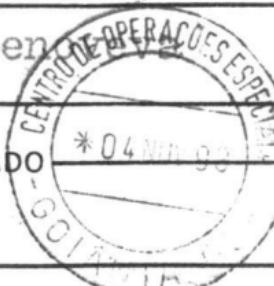
— ENDEREÇO —

Rua Bálamo Qd.138 Lt.03 - St. Santa Gen.

— CIDADE —

— ESTADO —

Susley P Nesta.



— RECEBIDO EM —

05/11/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Susley Pereira de Souza.



08
A

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 1993, reuniu-se a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 100.C.J. 1834 / 93, entre partes:
Alex Sandro Pires Mendonça e Roberto Jr. de Alencar Correa e
Roberta N. de Alencar Correa Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:25 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presente o reclamante assistido pelo Dr. José Carlos Machado, 11966; ausentes os reclamados.

Depoimento do reclamante: "que não se lembra ao certo as datas de admissão e demissão, acreditando que foi admitido em 07.03. e demitido em novembro do corrente ano; que foi demitido pelo Sr Roberto Júnior, recebendo tão somente pelos dias trabalhados; que trabalhava como empregado de panfletos nos sinaleiros, digo, como entregador de panfletos no sinaleiro, trabalhando das 7 às 17:30 horas com uma hora de intervalo, de 2ª a sábado; que os reclamados eram representantes de produtos naturais de Brasília; que foi demitido pelo Sr. Roberto Júnior. " Nada mais.

Foi requerido pelo procurador do reclamante a aplicação da confissão e revelia quanto a matéria de fato, o pedido será apreciado por ocasião da decisão.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.
Razões finais remissivas.

Prejudicadas ambas as tentativas conciliatórias.
Para julgamento e publicação da sentença adia-se "sine die".

Nada mais. Às 13:32 horas encerrou-se.

W. Ramus

Reclamante:

Auxiliado:

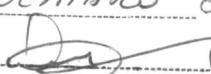
Advogado:

Auxogado:

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Aos 30 de novembro de 1993


Olney Di Lorenzzi Nunes

Diretor de Secretaria
10ª. JCJ - Goiânia - GO

V. para Julgamento e Publicação
da Sentença, inclua-se na pauta do
dia 09/12/93 às 17:15 horas.

Da decisão as partes serão intimadas.

Em 06 / dezembro / 93


Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho Substituta

J U N T A D A

Nesta data, fada juntada, aos presentes autos
de sexta-feira, 09/13,

Aos 09 de 12 de 1993


Domingos Marcelo Cozzetti de Vellasco
Assistente do Juiz

P. J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

09

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

Aos 09 dias dos mês de dezembro do ano de 1993, reuniu-se a 10ª junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, presentes a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a Presidência, e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 10ª J.C.J 1.834/93, entre partes: **ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA** e **ROBERTO JR. DE ALENCAR CORREA E ROBERTA N. DE ALENCAR CORREA**, Reclamante e Reclamados, respectivamente.

Às 17:15 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes: Ausentes.

Submetido o processo a julgamento e
colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, a Junta proferiu a
seguinte DECISÃO:

I - RELATÓRIO

10

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA acionou este Colegiado em face de **ROBERTO JR. DE ALENCAR CORREA E ROBERTA N. DE ALENCAR CORREA**, alegando que foi admitido em 19.03.93, e dispensado em 08.10.93, sem ter o contrato de trabalho anotado em sua CTPS; que laborava em sobrejornada, sem receber a correspondente remuneração; que não recebeu verbas rescisórias. Pleiteia as parcelas elencadas às fls. 03. Atribuiu à causa o valor de CR\$ 102.344,00.

Devidamente notificados, os Reclamados não compareceram à audiência designada, oportunidade em que o Reclamante requereu a aplicação da revelia.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual, restando prejudicadas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- REVELIA - EFEITOS

Os Reclamados, embora devidamente notificados (fls. 07), não compareceram à audiência designada, estando, pois, configurada a revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

A revelia ocorre pela ausência de defesa. A confissão caracteriza-se pela falta de depoimento pessoal da parte. Na definição do eminente magistrado da 2ª Região, **VALENTIN CARRION**, "revelia é a contumácia do réu que não oferece contestação às pretensões do autor".

Em consequência, os fatos narrados na inicial passam a ser considerados verdadeiros, salvo a existência, nos autos, da prova em sentido contrário.

- CONTRATO DE TRABALHO - VERBAS

RESCISÓRIAS

Dante da confissão aplicada, e à míngua de prova em sentido contrário, tem-se como verdadeira a existência de vínculo empregatício entre as partes, no período de 19.03.93 a 08.10.93, bem como a jornada de trabalho descrita na exordial.

Reconhecida a existência do Contrato de Trabalho, deferem-se ao Autor as parcelas inerentes ao mesmo, não pagas oportunamente, quais sejam:

- aviso prévio;
- férias proporcionais - 07/12, com a integração do aviso prévio, acrescidas do abono de 1/3;
- 13º salário proporcional - 07/12, com a integração do aviso prévio;
- FGTS de todo o pacto laboral e sobre as parcelas ora deferidas, acrescido da multa de 40%;

129

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

- multa art. 477, § 8º CLT.

- 13(treze) horas extras semanais, com

adicional de 50%, nos limites do pedido;

- indenização correspondente ao seguro desemprego, eis que o Reclamante preenche os requisitos da Lei nº 7.998/90 (com modificações posteriores, inclusive da Lei nº 8.561/92) e, ao ser dispensado sem justa causa, deveria ter recebido o correspondente Comunicado de Dispensa, a fim de gozar do benefício, o que foi frustrado por ato do empregador, que deverá arcar com a indenização equivalente, a ser calculada de acordo com o art. 5º do dispositivo legal mencionado.

Indefere-se a dobra do art. 467 da CLT, ante a ausência de pedido de natureza estritamente salarial.

Indeferem-se honorários advocatícios, ante a ausência dos requisitos da Lei nº 5584/70 e Súm. 219 do C. TST.

III - D I S P O S I T I V O

ISTO POSTO, resolve a MM. 10ª JCJ de Goiânia, à unanimidade, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Reclamação Trabalhista, para o fim de condenar os Reclamados **ROBERTO JR. DE ALENCAR CORREA e ROBERTA N. DE ALENCAR CORREA** a pagar ao Reclamante **ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA**, com juros e correção monetária, após o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, a qual passa a fazer parte desse dispositivo para todos os efeitos legais.

138

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Custas pelos Reclamados, no importe de
CR\$1.601,00, calculadas sobre o valor de CR\$80.000,00, arbitrado para
fins de condenação.

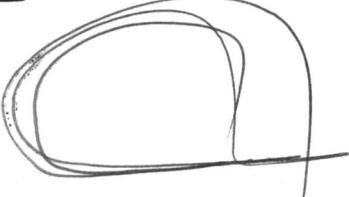
Recolham os Reclamados as contribuições
devidas à Previdência Social (Lei nº 8.620/93), sem o que deverá a
Secretaria oficializar o INSS, enviando-lhe cópia da decisão.

INTIMEM-SE.

Nada mais.



Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho Substituta



Dr. Nivaldo Carvalho Carvalho
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES
10º JCJ



Olney Dantas Nanes
Diretor da Secretaria
10º. JCJ - Goiânia - GO



Bruno Garibaldi Fleury
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS
10º JCJ



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

10ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

10ª JCJ DE GOIANIA - GC

ENDERECO: Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

NOT. INT. N° 4566/7 / 93 EM 10 / 12 / 93

PROCESSO N°	1834	/	93
RECTE:	ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA		
RESCO:	ROBERTO JR; DE ALENCAR CORREA E ROBERTA N. DE ALENCAR CORREA		

Pela presente, fica V. S^a. intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- xx 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o N° _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S^a. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S^a. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S^a. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria fato.

1.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 14/12/93, conforme recibo (n.º 12) colocado nesta data.

Goiânia, 16/12/93 - 5 - feira

Diretor da Secretaria

DR. SERGIO RICARDO G. ROCHA

Av. Anhanguera n. 4803 S/310 Ed. Rita de Albuquerque
Centro - nesta

Nest A

C/ seed

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal,	
em <u>13/12/93</u> 29 feira	
Diretor da Secretaria	

Dulcete Divina Borges Baiocchi
Sec. Especializado

int. n. 1834/93

ROBERTO JR. DE ALENCAR CORREA e ROBERTA N. DE
ALBUQUERQUE - CENTRO

Rua Bálsmo Qd. 138 Lt.03 SETOR SANTA GENOVEVA

Nesta CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal. C/seed (257.)
Goiânia, 13 / 12 / 1993

Diretor de Secretaria
Dulcelê Divina Borges Britocchi
Sec. Especializado

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 14 / 12 / 93, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiânia, 16 / 12 / 93 - 5° fl

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a R. Sen-
tença de fls. 08 / 13 , transitou em julgado
no dia 11 / 01 / 94, 3^a feira.
10^a. JCJ - Goiânia - GO, 13 / 01 / 94. - 5^a fl.

Diretor de Secretaria

13 de 01 de 1994 - 5^a fl.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE.

Ano: 1994 - 13 de 01 de 1994 - 5^a fl.
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Em 13 de 01 de 1994 - 5^a fl.

Ao Cálculo
Em 13 de 01 de 1994 - 5^a fl.
Juiz Presidente
Abner Emídio de Souza
Juiz do Trabalho

10^a. JCJ DE GOIANIA - GO

-Nº-

10^a JCJnt. 4568/93
Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

procn. 1834/93

CONTRATO
ECT/DR/GO

Tribunal Regional do

Trab Nº 48º, Região

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D**

DESTINATÁRIO

DR. SERGIO RICARDO G. ROCHA

ENDEREÇO

Av. Anhanguera n. 4803 S/310 Ed. Rita de Anhanguera
GOIAS - GO

Centro - nesta

CIDADE

ESTADO

Nest A

RECEBIDO EM

11.12.93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Sergio Rocco

10º JCJ DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

int. n. 4567/93

procn. 1834/93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

CONTRATO
Nº
ECT-DR-GO

Trabalho de Operação
Trabalho de Regulação
Setor N.º DE
1302293

DESTINATÁRIO

ROBERTO JR. DE ALENCAR CORREA e ROBERTA N.º DE
ALBUQUERQUE - CENTRO

ENDEREÇO

Rua Bálamo Qd. 138 Lt.03 SETOR SANTA CATARINA

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

14/12/93 X Susley Pereira de Jesus

PROCESSO N.º
1.834/93

SALÁRIO CR\$ 12.024,00
MÉDIA H.E (LIMITE) CR\$ 4.263,00
CASE DE CÁLCULO CR\$ 16.287,00



MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

10^ª JCJ de Goiânia - GO

16

Processo nº 1834/93

Reclamante: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

Reclamados: ROBERTO JR DE ALENCAR CORREA e
ROBERTA N. DE ALENCAR CORREA

RESUMO DE CÁLCULO:

Aviso Prévio.....	CR\$.. 16.287,00
Férias + 1/3 7/12.....	CR\$.. 12.667,68
13º Salário 7/12.....	CR\$... 9.500,75
Horas Extras 50% (Limite Pedido)	.29.841,38
Multa Art. 477, §8º.....	CR\$.. 16.287,00
Seguro Desemprego (Ind. Subst.)..	52.118,40
FGTS s/ Período Laborado ...	CR\$... 6.412,80
FGTS s/ Parcelas Deferidas ..	CR\$.. 4.450,33
Multa 40% s/ FGTS.....	CR\$... 4.345,25
(-) Contribuição Previdenciária ..	<u>3.147,37</u>
SUB-TOTAL.....	CR\$. 148.763,22

Valor devido.....	CR\$.. 148.763,22
C.M. (v. memória).....	CR\$. 1.400.843,74
Juros (6,17%)	CR\$... <u>95.610,75</u>
TOTAL.....	CR\$. 1.645.217,71

Total devido ao RECLAMANTE CR\$ 1.645,217,71 (1.262,98 URV)
Custas Processuais CR\$... 32.905,35
Total devido p/ RECLAMADOS CR\$ 1.678.123,06

Obs.: Cálculo atualizado até 30 de Abril de 1994

Goiânia, 04 de maio de 1994

Luis Antônio Barbosa da Silva
Assistente Chefe
Setor de Cálculo

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Em, 04 de maio de 1994

Diretor de Secretaria.


Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. para que surta seus jurídicos e legais efeitos e fixo o crédito do Exequente em CR\$1.645.217,71, o crédito do causídico ou do Sindicato assistente em -, e o crédito da União(custas processuais) em CR\$32.905,35, sujeitos à atualização.

Proceda-se por mandado.

Em 04 / 05 / 94


Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
10ª JCJ de GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno

PROCESSO: 1.834 / 93
249 / 94

MANDADO:

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR DRs WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Alex Sandro Pires Mendonça - Exequente.

, CITE à ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA e ROBERTA N. DE ALENCAR CORREA, para, em 48 horas, pagar a quantia de CR\$ 1.678.123,06 (Um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, cento e vinte e três cruzeiros reais e seis centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) acordo decisao

Principal..... UR\$1.645.217,71 (1.262,98 URV)
Custas Processuais..... CR\$ 32.905,35
Total..... CR\$1.678.123,06

Obs: Cálculo atualizado até 30.04.94.

Sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Olney Di Lorenzzi Nunes
Diretor de Secretaria, conféri e subscrevi, aos 06 dias do mês de Maio
de 94

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juiz de Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO EXECUTADO: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREA e ROBERTA N. DE ALENCAR CORREA.
Rua Balsamo Qd.138 Lt.03 -Setor Santa Genoveva
Nesta.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data fiz a entrega do mandado ao SDMJ.

Em 10 / 05 / 94

Angela Celeste Freire

Especializado

Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. _____

nº _____ e sendo aí, citei

o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____

_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e _____
contra-fé.

_____, ____ de ____ de 19 ____

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

18
96.

10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go. -

Reclamante: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA -

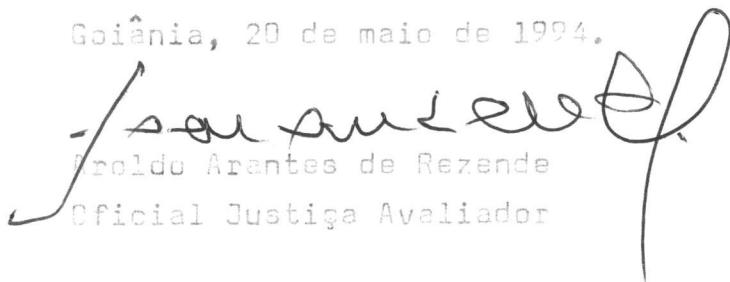
Reclamado: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREIA e ROBERTA N. A. CORREA; -
Processo JCJ nº 1834 / 93

CERTIDÃO

CERTIFICO ao MM. Juiz, que deixei de cumprir as determinações contidas no r. mandado, porque os executados já não residem no endereço fornecido.

Assim sendo, devolvo o presente mandado, aguardando outras possíveis determinações.

Goiânia, 20 de maio de 1994.


Mróldo Arantes de Rezende
Oficial Justiça Avaliador

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
do MM. Juiz Presidente.

Aos 20 de MARÇO de 1994


Olney Qi Lúcia Nunes

Diretor de Secretaria
10º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos os autos.

Intimem-se os Exequentes para, no prazo
legal, manifestarem sobre a certidão do Sr. Oficial
de Justiça da fls. 19, sob pena de arquivamento dos
autos. En 23.05.94


Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juiza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 1.717 / 94 EM 25 / 05 / 1994.

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

LJ
5/5

PROCESSO Nº 1.834/93 / _____

RECTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

RECDOS: ROBERTO JR. DE ALENCAR CORREA e ROBERTA N. DE ALENCAR CORREA.

Pela presente, fica V. S^a Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 05 abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho (~~constante da cópia anexa~~) abaixo transrito.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S^a poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S^a estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S^a importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____
- () "Intime-se o Exequente para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18, sob pena de arquivamento dos autos". Em 23.05.94. Ass. p/MM. Juíza do Trabalho.

e/seed

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 26 / 05 / 94 5ª feira

Diretor da Secretaria

Dulcelê Divina Borges Biocchi

Sec. Especializada

Int. nº 1.717/94

Proc. nº 1.834/93

DR. CONSTANTINO ALVES RIBEIRO

Av. Anhanguera, 4.803, S/310, Ed. Rita de Albuquerque,
Centro.

Nesta.

C E R T I D Ã O

A presente certidão de notificação foi recebida pelo
despacho em 27/5/94, conforme
recibo (SETD) e consta nesta data.
Goiânia, 30/5/94 - 2^o feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diretor da Secretaria

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que no dia 03/06/94, 6º f. venceu
o prazo p/ o exequente manifestar, nos
termos do desacordo dc fls 180º
10ª. J. J - Goiânia, 06/06/94

Olney Di Loreto Nunes
Diretor da Secretaria
10ª. JCJ - Goiânia - GO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusão os presentes autos
do MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de Junho de 1994

Olney Di Loreto Nunes
Diretor da Secretaria
10ª. JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.
Recolhem-se os autos ao arquivamento
até Manifestação do exequente.
Em 06/06/94

Juiz Presidente
Aldon do Vale Alves Tagliagenna
Juiz Presidente

J U N T A D A

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de H. 20 Conf. Port. 009/90
Aos 20 de Julho de 1993

-Nº-

10^a. JCJ DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor L.

CONTRATO
ECT/DR/GO

Tribunal Regional do
Trabalho nº 10.º, Goiânia

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Int. nº 1.717/94

Proc. nº 1.834/93

DESTINATÁRIO

DR. CONSTANTINO ALVES RIBEIRO

ENDEREÇO

Av. Anhanguera, 4.803, S/B10, Ed. Rita de Albuquerque

ESTADO/UF: GO 1994

Centro.

CIDADE

ESTADO

Nesta.

27/5/94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

José Aldo



20/07

PS ADVOCACIA & ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO,
PRESIDENTE DA 10^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA-GOIÁS.

A R Q.

16 JUL 18 93 99 06 15 16

MARCA REGISTRA
RECLAMATÓRIA
EXCELENTE

PROCESSO N° 1.834/93

RECLAMANTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA.

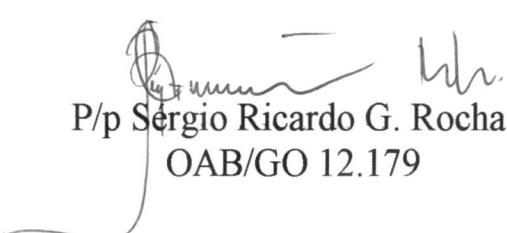
RECLAMADO: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREA E
ROBERTA N. DE ALENCAR CORREA.

ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, já qualificado nos autos da Reclamatória acima evidenciada, através do advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para requerer o seguinte:

1. Visando dar prosseguimento à execução, pede e requer a Vossa Excelência, digne-se em determinar o desarquivamento dos autos sob comento, afim de posteriormente requerer o que entender de direito.

Termos em que, pede e espera
Deferimento.

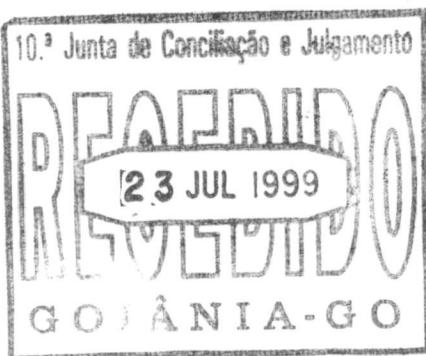
Goiânia, 16 de julho de 1999.


P/p Sérgio Ricardo G. Rocha
OAB/GO 12.179

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos

Dr. *Sergio Ricardo*
Goiânia 20 de 19⁹⁸



JUNTA DA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos

de *1a 34.*

Nos *29* de *07* de *1995*

Tamara Rosa Martins Dias
Auxiliar Judiciário



21
25

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO,
PRESIDENTE DA 10^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA-GOIÁS.

Junte-se.

Indefiro, por ora, o presente pedido.

Oficie-se ao Detran-Go, para informar da existência de veículos de propriedade dos executados, bem como à DRF, solicitando cópias das duas últimas declarações de IR dos demandados.

Em 26.07.99

Maria Aparecida P. Fleury Bariani
Juíza do Trabalho Substituta

22.07.1926 063504
TRABALHO
REGIMENTO
GOIÁS

PROCESSO N° 1.834/93

RECLAMANTE/EXEQÜENTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA
RECLAMADO/EXECUTADOS: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA E ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA

ALEX SANDRO PIRES

MENDONÇA, já qualificado nos autos da ação acima evidenciada, via dos procuradores que a esta subscrevem, vem, respeitosamente à diga presença de Vossa Excelência, visando dar prosseguimento à execução, expor e ao final requerer o que se segue:

1. O Reclamante/Exeqüente, objetivando receber o seu crédito exeqüendo, através dos seus patronos, tem diligenciado todas as formas possíveis, no sentido de indicar bens que satisfizessem seu crédito e embora todas as tentativas estas restaram infrutíferas, senão vejamos:

2. Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 18, os Executados não mais residem no endereço indicado na inicial.



P.S. ADVOCACIA & ASSOCIADOS

22
2

2.1.

Foi feita uma busca, Excelência, junto à TELEGOIÁS, acerca de uma linha telefônica de prefixo 261-7784, indicada inclusive na petição de ingresso, porém, nobre Julgador, o Exequente, via de seus advogados constataram que indigitada linha era alugada de terceiro, que de igual forma tinha sido lesado nos aluguéis do mês de setembro e outubro/93, bem como no pagamento da conta telefônica referente ao mês de outubro daquele ano.

2.2.

Considerando, Excelência, que os Executados não compareceram à audiência inicial, sendo a eles aplicados os efeitos daí decorrentes, sendo os mesmos, conforme informações prestadas pelo Reclamante, originários de Belo Horizonte-MG, há aproximadamente um ano, onde aqui tentaram implantar o comércio natural, à base de plantas, denominado “Plantas que Curam”, para a qual o Reclamante/Exequente fora contratado, e não recebendo os seus direitos trabalhistas daí decorrentes e expostos na petição inicial.

2.3.

Considerando ainda, que o presente processo está prestes a completar 6 anos, como mais uma tentativa, que “data venia”, surtiu efeito na E. 7^a JCJ, em que os subscritores desta também são advogados naqueles processos, ou seja, 1.773/93 e 300/95, onde foram expedidos ofícios por aquela E. 7^a JCJ para o Banco Central do Brasil, logrando êxito integral, solucionado execuções que já perduravam de 4 a 6 anos.

2.4.

Com o objetivo alcançado na 7^a JCJ, fizemos o mesmo requerimento a esse duto Juízo, que de forma não menos sábia, deferiu, no processo 1.030/98, em trâmite nessa augusta Junta, que expediu ofício ao Banco Central do Brasil para efetivação da providência requerida, consoante documentos em anexo.

3.

Assim sendo, é esta para REQUERER a Vossa Excelência, que digne-se em determinar a expedição de ofício para o Banco Central do Brasil, para que bloquee das contas-correntes, poupanças e aplicações financeiras, porventura existentes e em nome das pessoas físicas ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA e ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA, em qualquer agência bancária em que os mesmos sejam correntistas até o limite do crédito constante de fls. 15/16, cuja atualização se requer, incluindo-se valores de depósitos em cheques e colocando-os à disposição desse Juízo, em conta judicial remunerada, na Agência 2555-0, da Caixa Econômica Federal.



PS ADVOCACIA & ASSOCIADOS

L3
27

3.1. Requer ainda, em consonância com o princípio da economia processual, que sejam dispensadas as informações das Instituições Bancárias geridas pelo Banco Central do Brasil, onde não forem localizadas contas correntes, poupanças e aplicações financeiras, da pessoa jurídica e seus respectivos sócios acima nominados, ou seja, o ofício restringe-se, tão somente, aos bancos onde possuírem movimentação financeira os Executados acima.

Termos em que, pede e espera
Deferimento.

Goiânia, 22 de julho de 1999.

P/p Sérgio Ricardo G. Rocha
OAB/GO 12.179

P/p Constantino Alves Ribeiro
OAB/GO 15.448

DOC- 01- 11

DOC-01- 11

P.J. - J.T. - 7^ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
proc. N° 1773/93-0

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que não houve manifestação do
exequente em face do despacho de fl. 263 dos autos
Goiânia, 19/01/99

Ruberval Acosta

Assistente Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 19/01/99

Ruberval Acosta
As. Secretário

PROCURADORIA FEDERAL
MAGISTRADO COORDENADOR DA
AGÊNCIA FEDERAL DE POLÍCIA FEDERAL DE
GOIÂNIA - GO 1993

Conforme o oriundo
Em 15... de .../11/1999, de 1999

..... Vistos os autos.

..... Diretor da Coordenadoria

Waldyr Lávado de Souza
Fazenda da Segurança Federal

Em decorrência da declaração de fl. 13 de que a
empresa executada encerrou suas atividades, altere-se os
registros e autuação para constar como executados as empresas
GOIASTRAN- GOIÁS SISTEMA DE SEGURANÇA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA, representada por
AGROPAR - AGROPECUÁRIA IRMÃ SCHEILA
PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, sócia
majoritária, ambas encontradas no endereço de rua Caiapó, Qd.
87, lt. 81, n° 1279, Santa Genoveva, Goiânia-GO.

Verificando que a mesma sócia da executada detém

Lia Oliveira

DOC- 02-

Decrease

P.J. - J.T. - 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
proc. Nº 1773/93-0

90% das quotas da empresa GRAHAM BELL SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (fl. 204), esta também estabelecida no endereço da executada (Av. Caiapós, 1279, S. Santa Genoveva - Goiânia-GO), e representadas pelo mesmo procurador, Dr. Eliude Bento da Silva (fl. 107), torna-se necessário declarar a solidariedade entre as empresas de único grupo econômico, o que inclusive está implícito na decisão de fl. 209.

Em decorrência dos insistentes atos procrastinatórios que têm tumultuado a execução, com indicações imprecisas dos locais onde são encontrados os sócios do executado, e com apresentação de acordo (que não foi cumprido), apenas com objetivo de desconstituir a penhora (fl. 158/159), considero a executada litigante de má-fé, impondo-na o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da execução, em favor do exequente.

Ao Cálculo para incluir referida multa como parte do débito da empresa executada.

Após, oficie-se ao Banco Central do Brasil determinando que sejam penhorados os valores da execução em contas correntes e aplicações financeiras e de contas de poupança existentes em nome de quaisquer das empresas do GRUPO ECONÔMICO, ou das pessoas físicas dos respectivos sócios Fernando Antônio do Valle Sampaio (CPF 133.180.121-40) e Ana Maria Ferreira Sampaio (CPF 096.029.251-91).

Goiânia, 21 de janeiro 1999.

PODER JUDICIAL
JURISDICCION PENAL
2^a Junta de Circuito y 1^{er} Juicio de
ADMISIÓN - 1969

Confira com o original
Em: ..., de ..., de ..., de 19... Alciane Margarida de Carvalho

..... b

Juíza do Trabalho

Diretor de Secretaria
Waldyr Filho da Silveira
Agente da Procuradoria Geral

DOC-03.

DOC-03

P.J. - J.T. - 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
proc. Nº 1773/93-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 23/03/99

Ruberval Acosta
As. Secretário

Vistos os autos.

Oficie-se ao Banco do Brasil S/A determinando o bloqueio dos valores existentes e que vierem a ser depositados na conta corrente referida às fls. 287, até o limite de R\$ 5.219,04, incluindo aplicações financeiras e contas de poupança, devendo ser informado o número do CPF da sócia da empresa executada (titular da conta corrente).

Goiânia, 24 de março de 1999.

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho

DOC 04. N 5

50004- 1/

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECAD 1999/05728

PT: 9900934093

Brasília, 12 de março de 1999.

Senhor Juiz:
Ref.: Ofício 317/99
Processo 1773/93-0

Junte-se,

01/03/1999

Juiz Presidente

Alciane Margarida da Cunha
Juiza do Trabalho

Reportamo-nos ao(s) ofício(s)/processo(s) em epígrafe, por meio do(s) qual(is) foram solicitadas informações acerca de correntistas de instituições financeiras.

2. A propósito, cumpre-nos esclarecer que não compete a esta Autarquia o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes, cabendo a elas conservar os registros pertinentes àquelas operações e a serviços prestados. Além disso, a prestação desse tipo de informação deve observar o sigilo imposto pelo art. 38 da Lei 4595/64, restringindo-se às pessoas ali expressamente relacionadas.

3. A título de colaboração, no entanto, retransmitimos o seu pedido àquelas instituições financeiras, por meio do ofício relacionado a seguir, em que ficou consignado que as comunicações a respeito devem ser dirigidas ao endereço fornecido por esse Juízo.

Jud/Bloq 1999/00052

4. Alertamos, no que diz respeito às solicitações de bloqueio de quantia definida, que a determinação é cumprida por cada instituição na qual a pessoa envolvida possui conta, podendo, em decorrência, ser bloqueado valor superior ao estipulado.

5. Finalmente, nos casos em que esse Juízo dispuser dos dados pertinentes ao correntista (número da conta e respectivo banco) e desejar obter informações a ele relacionadas, permitimo-nos sugerir, conforme disposições do artigo 38 da Lei 4.595, de 31.12.1964, a obtenção desses dados diretamente nas instituições financeiras.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES

Sérgio Almeida de Souza Lima
Chefe de Unidade

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª Junta de Conciliação e Julgamento de
COMITA - GOIÂNIA

Confira com o original

Em 1.º de abril de 1999, de 1999

P/ Director da Secretaria

No Juízo de Direito do(a)
7ª Junta de Conciliação e Julgamento
Rua T 51, esq. com Av. T 01 - Setor Bueno
Goiânia - GO - CEP: 74410-000

Declaro que é o original

DOC-4-1- 28
30/1



Of. GEREN nº. 99/76

7º Juiz de Carreiros e Ladeiros
23 APR 1999
Goiânia - GO

Goiânia, 15 de abril de 1999.

Do Banco do Brasil S/A
À Juiza Subst. da 7ª JCJ de Goiânia - GO

J. Intime-se o exequente da efetivação
da transferência abaixo noticiada.
Aos 27.04.99

MM^a. Juiza,

Alciane Margarida de Carvalho
Juiza do Trabalho

Atendendo of. de nº. 503/99, de 30.03.99, informamos que nesta data bloqueamos o saldo existente na conta 1376-5, e recolhemos à conta nº. 00940876-7, junto a CEF nº. 2555 o valor de R\$ 77,77.

BANCO DO BRASIL S.A.
Ag Rua 82 Goiânia-GO

Roberto Wagner V. Chaves
Gerente de Expediente

Exma. Sra.
Dra. Alciane Margarida de Carvalho
DD. Juiza do Trabalho Substituta da 7ª JCJ de Goiânia - GO
Nesta

DOC-OS - 1/312

29

✓

12

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esc. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Of. 7^a JCJ/ nº 988/99

Goiânia, 09 de junho de 1999.

Da Juíza do Trabalho Substituta da 7^a JCJ de Goiânia-GO
Ao Ilmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil em Brasília/DF

Ref. ao Processo 7^a JCJ de Goiânia nº 01.773/93-0

Exqte: AMOS GUEDES FIGUEIREDO

Exda: GOIASTRAN/GO - SISTEMAS DE SEGURANÇA E
TRANSPORTES DE VALORES LTDA (REPRESENTADA POR
AGROPAR-AGROPECUÁRIA IRMÃ SCHEILA PARTICIPAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO LTDA)

Senhor Presidente,

Pelo presente, determino a V. Sa. o bloqueio dos saldos em conta-corrente, poupança e aplicações financeiras em nome das executadas, GOIASTRAN-GOIÁS SISTEMA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CGC nº 00.817.775/0001-54, AGROPAR - AGROPECUÁRIA IRMÃ SCHEILA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRATIVA LTDA - CGC nº 25.116.153/0001-20, GRAHAM BELL SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CGC nº 25.001.405/0001-75, ou de seus sócios: Sr. Fernando Antônio do Valle Sampaio - CPF nº 133.180.121-40 e Sra. Ana Maria Ferreira Sampaio - CPF nº 096.029.251-91 , em qualquer agência bancária em que os mesmos sejam correntistas, até o limite do valor de R\$ 3.457,23(três mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos), incluindo valores de depósitos em cheques, colocando-os à disposição deste Juízo, na agência da CEF nº 2555-0, em conta judicial remunerada.

Atenciosamente,

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Carimbo: Ato judicial este ato foi feito e
pedido (a) nesta data, com AR.

GD 17.06.99

Diretor de Secretaria 7^a JCJ/GO



DOC 06- 113
30
5X

PS ADVOCACIA & ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO,
PRESIDENTE DA 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA-GOIÁS.

Junte-se.

Oficie-se ao Banco Central, solicitando o bloqueio da importância do crédito exequendo, em qualquer conta bancária da empresa ou dos sócios proprietários ora indicados, e posterior transferência para agência da CEF, desta Especializada, à disposição do Juízo.

Em 09.07.99

Rita Flamy Bariani
Juiza de Trabalho Substituta

PROTOCOLO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIÁS
10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 1.030/98-0

RECLAMANTE/EXEQÜENTE: PALMERON DE SOUSA LIMA.

RECLAMADO/EXECUTADO: TEMPERA REC. DE MATERIAIS LTDA.

PALMERON DE SOUSA LIMA, já qualificado nos autos da ação acima evidenciada, via dos procuradores que a esta subscrevem, vem, respeitosamente à diga presença de Vossa Excelência, visando dar prosseguimento à execução, expor ao final requerer o que se segue:

1. O Reclamante/Exeqüente, objetivando receber o seu crédito exequendo, através dos seus patronos, tem diligenciado todas as formas possíveis, no sentido de indicar bens, que satisfizessem seu crédito e embora todas as tentativas estas restaram infrutíferas, em razão das dificuldades encontradas para localizar o atual e correto endereço da executada na cidade de São Paulo-SP, pois, Todavia, em mais uma tentativa, conforme abaixo delineado, o mesmo espera que o seu pedido alcance o objetivo esperado, conforme o alcançado no processo abaixo citado, onde os patronos são os mesmos.

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
10ª Junta de Conciliação e Julgamento

Av.: Anhanguera nº: 4.803 Sl.:310 Ed. Rita de Albuquerque Centro Goiania-GO Fone: (062) 225-51.40

Fax: (062) 224-9219

Em 10 de 07 de 1999

1
Diretor de Secretaria
10ª JCI Goiânia - GO



2. Considerando que em caso idêntico, com a mesma particularidade, pedimos “venia” para citá-lo, processo 300/95 em trâmite pela 7^a JCJ desta Capital, onde os presentes advogados fizeram requerimento naquele processado, para que fosse oficiado o Banco Central do Brasil, para que bloqueasse valores das contas-correntes, poupanças e aplicações existentes e supervenientes da pessoa jurídica e de todos os sócios até o limite do crédito exeqüendo, pedido que foi deferido, obtendo pleno êxito.

2.1. Assim, é esta para requerer a Vossa Excelência, que digne-se em determinar a expedição de ofício para o Banco Central do Brasil, para que bloqueie das contas-correntes, poupanças e aplicações porventura existentes e em nome da pessoa jurídica TEMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.396.180/0001-44 e dos sócios MANUEL MENDES, inscrito no CPF/MF sob nº 093.264.138-53; FRANCISCO DE PAULA DA ROCHA CORREA, inscrito no CPF/MF sob nº 636.802.898-04; SYLVIO PICINATO, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.885.428-49; FRANCISCO LUONGO NETO, inscrito no CPF/MF sob nº 029.322.968-68 (vide fls.26).

2.2. Caso sejam localizadas conta-correntes, poupanças e aplicações em nome da pessoa jurídica ou dos sócios, respectivamente, requer ainda, que sejam bloqueados e penhorados os saldos existentes e os supervenientes, até a total satisfação do crédito exeqüendo.

Termos em que, pede e espera
Deferimento.

Goiânia, 07 de julho de 1999.

P/p Sérgio Ricardo G. Rocha
OAB/GO 12.179

P/p Constantino Alves Ribeiro
OAB/GO 15.448



DOC-08-W

32
KK

1978

PS ADVOCACIA & ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO,
PRESIDENTE DA 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA-GOIÁS.

J.

Defere-se o abaixo requerido - itens

2.1 e 2.2.

Para tanto, oficie-se ao BC.

Em 14/07/99.

(Handwritten signature)
Juiz do Trabalho Substituto

- 8/11/16 18 99 058472

TRIBUNAL DO TRABALHO
TRABALHO 132 REGIÃO

PROCESSO N° 577/97-0

RECLAMANTE/EXEQÜENTE: NILO GOMES FILHO

RECLAMADO/EXECUTADO: TELES MODAS E ACESSÓRIOS LTDA
(REP. LEGAL: JUAREZ TAVEIRA TELES).

NILO GOMES FILHO, já qualificado nos autos da ação acima evidenciada, via dos procuradores que a esta subscrevem, vem, respeitosamente à diga presença de Vossa Excelência, visando dar prosseguimento à execução, expor e ao final requerer o que se segue:

1. O Reclamante/Exeqüente, objetivando receber o seu crédito exeqüendo, através dos seus patronos, tem diligenciado, utilizando todas as formas possíveis, no sentido de indicar bens que satisfizessem seu crédito e, embora todas as tentativas, estas restaram infrutíferas, razão pela qual, em mais uma tentativa, conforme o abaixo delineado, o mesmo espera que o seu pedido alcance o objetivo esperado, como no processo abaixo citado, onde os patronos são os mesmos:
2. Considerando que em caso idêntico, com a mesma particularidade, pedimos "venia" para citá-lo, processo 300/95



em trâmite pela 7ª JCJ desta Capital, onde os presentes advogados fizeram requerimento naquele processado, para que fosse oficiado o Banco Central do Brasil, para que bloqueasse valores das contas-correntes, poupanças e aplicações existentes e supervenientes da pessoa jurídica e de todos os sócios até o limite do crédito exeqüendo, pedido que foi deferido, obtendo pleno êxito.

2.1.

Assim, é esta para requerer a Vossa Excelência, que digne-se em determinar a expedição de ofício para o Banco Central do Brasil, para que bloqueie das contas-correntes, poupanças e aplicações porventura existentes e em nome da pessoa jurídica TELES MODAS E ACESSÓRIOS LTDA, e dos sócios-proprietários JUAREZ TAVEIRA TELES, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.202.761-72 e MARILDA TAVEIRA TELES, inscrita no CPF/MF sob o nº 166.462.311-68.

2.2.

Caso sejam localizadas conta-correntes, poupanças e aplicações em nome da pessoa jurídica ou dos sócios, respectivamente, requer ainda, que sejam bloqueados e penhorados os saldos existentes e os supervenientes até a total satisfação do crédito exeqüendo.

Termos em que, pede e espera
Deferimento.

Goiânia, 07 de julho de 1999.

P/p Sérgio Ricardo G. Rocha
OAB/GO 12.179

P/p Constantino Alves Ribeiro
OAB/GO 15.448



34

5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

10ª JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 22/07/99, sob o nº 063.504/99, contendo:

3 lauda(s)
0 procuraçāo(ões)
0 guia(s) de deposito
0 guia(s) de custas
8 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES: _____

GOIANIA - GO, 23/07/99.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RONALDO ROMÃO DA SILVA".

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

35
A

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás
Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - Goiás**

Ofício nº1006/99 - 10ª JCJ/GO

Em 30 de julho de 1999.

**Da Exma. Sra. Juíza Presidente, em exercício, da 10ª JCJ de Goiânia/GO.
À Delegacia da Receita Federal/GO.**

Assunto: providências - solicita.

Ref. Processo: nº 01.834/93-3 RT - 10ª JCJ/GO.

Exequente: ALEX SANDRO PIRES MENDONCA

Executado: ROBERTO JR DE ALENCAR CORRÉA E ROBERTA N DE
ALENCAR CORREA

Senhor Delegado,

Servimo-nos do presente para **solicitar** os préstimos de V.Sa no sentido de enviar a este Juízo, cópias das duas últimas declarações de imposto de renda dos executados ROBERTO JR DE ALENCAR CORREA E ROBERTA N DE ALENCAR CORREA, para prosseguimento da execução nos autos do processo em epígrafe.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza Presidente, em exercício, da 10ª JCJ de Goiânia/GO

À
Delegacia da Receita Federal/GO
Av. Prof. Alf de Castro, 17, Ed. Centro Empres. Goiânia Oeste 4º Andar, Setor
Oeste.
Nesta Capital.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal.

Goiânia, 04/08/1999

Diretor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás
Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - Goiás**

Ofício nº1005/99

Goiânia, 30 de julho de 1.999.

Da Exma. Sra. Juíza Presidente, em exercício, da 10ª JCJ de Goiânia/GO.
Ao DETRAN/GO.

Assunto: providências - solicita.

Ref. Processo: nº 01.834/93-3 RT - 10ª JCJ/GO.

Exequente: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

Executado: ROBERTO JR DE ALENCAR CORREA E ROBERTA N DE
ALENCAR CORREA

Senhor Diretor,

Servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. informações acerca da existência de veículos de propriedade dos executados ROBERTO JR DE ALENCAR CORREA E ROBERTA N DE ALENCAR CORREA, para o prosseguimento da execução nos autos em epígrafe.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza Presidente, em exercício, da 10ª JCJ de Goiânia/GO

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal.

Goiânia, 04/08/1999

Diretor de Secretaria

J U N T A D A

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos

de 3702 41.

Aos 20 de

de 1995

Camara Rosa Martins Diaó

Auxiliar Judiciário



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN-GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS



37
45

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Ofício nº 2557 /99

J. Conclusos

Em 11/08/99

Juiz Presidente

Aldon do Vale Alves Tagliagrevo
Juiz Presidente

Goiânia, 12 de agosto de 1999

MM(a) Juiz(a),

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÁS
070651

Em atenção ao Ofício n.º 1005/99, de 30/07/99, cuja xerocópia segue em anexo, comunicamos a V. Exa., que não existe veículo cadastrado para os nomes de **Roberto Júnior de Alencar Correa e Roberta N. de Alencar Correa**, conforme dados fornecidos pelo Sistema de Controle de Veículos, ora acostados.

Ao ensejo, apresentamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Arq. Guilherme Freitas Souza
Diretor Geral

Dra. Vilma Maria da Silva Cardoso
Ch. da Procuradoria Jurídica

Exmo(a) Senhor(a)

Dr(a) Maria Aparecida Prado Fleury Bariani

DD. Juiz(a) Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia-Go.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**
10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás
Rua T-51, esq. com AV. T-1, Setor Bueno, Goiânia - Goiás

Ofício nº1005/99

Goiânia, 30 de julho de 1.999.

Da Exma. Sra. Juíza Presidente, em exercício, da 10ª JCJ de Goiânia/GO.
Ao DETRAN/GO.

Assunto: providências - solicita.

Ref. Processo: nº 01.834/93-3 RT - 10ª JCJ/GO.

Exequente: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

Executado: ROBERTO JR DE ALENCAR CORRÉA E ROBERTA N DE
ALENCAR CORREA

Senhor Diretor,

Servimo-nos do presente para solicitar de V.Sa. informações acerca da existência de veículos de propriedade dos executados ROBERTO JR DE ALENCAR CORREA E ROBERTA N DE ALENCAR CORREA, para o prosseguimento da execução nos autos em epígrafe.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

[Assinatura]
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza Presidente, em exercício, da 10ª JCJ de Goiânia/GO

39

4

NOME INFORMADO NAO CADASTRADO.
DETRAN - GO - MARCO AURELIO BATISTA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS

DATA: 11/08/1999
HORA: 09:50:23

===== PREENCHA AS INFORMACOES ABAIXO: =====

PLACA.....: _____
NOME.....: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREA_____
CPF/CBC...: _____
IDENTIDADE: _____
RENAVAM...: _____
CHASSI....: _____
CEDULAR...: _____
HISTORICO.: PF7

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== OV060

40
2

NOME INFORMADO NAO CADASTRADO.
DETRAN - GO - MARCO AURELIO BATISTA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS

DATA: 11/08/1999
HORA: 09:50:23

===== PREENCHA AS INFORMACOES ABAIXO: =====

PLACA.....:
NOME.....: ROBERTA N DE ALENCAR CORREA _____
CPF/CBC...:
IDENTIDADE: _____
RENAVAM...:
CHASSI....:
CEDULAR...:
HISTORICO.: PF7

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== DV060



41
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

10ª JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 13/08/99, sob o nº 070.651/99, contendo:

- 1 lauda(s)
- 0 procuração(s)
- 0 guia(s) de depósito
- 0 guia(s) de custas
- 3 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES: _____

GOIANIA - GO, 13/08/99.

RONALDO ROMAO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de Agosto de 1985

Tamara Rosa Martins Dias
Auxiliar Judiciário

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Processo nº : 1.834/93-3

Vistos os autos.

Aguarde-se a resposta ao ofício de fls.35.

Em 18.08.99

Aldon do Vale Alves Taglialegno
Juiz Presidente

J U N T A D A

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de fls. 43.

Aos 30 de Setembro de 1955

Tamara Rosa Martins Dir.

Auxiliar Judiciário



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/SRF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

88
43
5

Ofício nº 3758/99/SATEC/DRF-GO

Senhora Juíza,

Goiânia, 09 de agosto de 1999.

J.
Vista a 2 ~~exemplar~~
por 05 dias.
Em, 28/09/1999
Intime-se

Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz do Trabalho

Em atenção ao ofício 1006/99, de 30.07.99, referente ao processo nº 01.834/93-3 RT, recebido nesta DRF, em 09.08.99, relacionamos abaixo as informações solicitadas:

NOME	CPF/CNPJ	ANO/DECLARAÇÃO
ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA	225.518.911-91	OMISSO
ROBERTA N. DE ALENCAR CORREIA	-	Favor informar nome completo, sem abreviações, ou nº de CPF.

Atenciosamente,

Gil Marks de Souza

GIL MARKS DE SOUZA
CHERF/SATEC/DRF/GO
DELEG. COMP. PORT. 14
DOU 21/03/96

A Sua Excelência a Senhora
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza Presidente da 10ª JCJ/TRT/18ª Região
Goiânia-GO

GMS/nh



File No.
Pubrica

44
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

DECIMA JCO DE GOIANIA
Pra T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ALEX S. P. MENDONÇA

A/C SERGIO RICARDO G. ROCHA
AV. ANHANGUERA 4803 SL.310 ED.RITA DE ALBUQUERQUE CENTRO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 09367/99
Processo Nº 01.834/93-3 RT

Reclamante: ALEX S. P. MENDONÇA

Reclamado: + -01

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente por 05 dias.

Em 01 de outubro de 1.999 (5a f)

Data de postagem: 04 de outubro de 1.999 (2a f)

Vistos em Correição. Data 05/10/1999.

Ialba-Luza Guimarães de Mello
Juíza-Presidente do TRT/18^a Região,
em função corregedora

J U N T A D A

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos

do fls 45.
nos 11 de 10 de 1995

Tamara Rosa Martins Dias
Auxiliar Judicário



45
5

PS ADVOCACIA & ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 10^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GOIÁS.

Junte-se.

Oficie-se ao Banco Central do Brasil, solicitando o bloqueio da importância do crédito exequendo, devidamente atualizado, em qualquer conta bancária do executado, o Sr. Roberto Júnior de Alencar Correa, CPF declinado às fls. 43, com posterior transferência do número para a Caixa, desta Especializada, à disposição do Juiz.

Em 07.10.99

PROCESSO N° 00.1.834/93-3

RECLAMANTE/EXEQÜENTE: ALEX S. P. MENDONÇA

RECLAMADO/EXECUTADO : ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA +01

Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz Presidente

ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA,
já qualificado nos autos da ação acima evidenciada, através dos procuradores que a esta subscrevem, vem, respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, à vista da notificação de fls., para requerer que a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil se dê, tão somente, em relação à pessoa do Sr. ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORRREA, face à não localização de dados precisos quanto à segunda executada.

Termos em que, pede e espera
Deferimento.

Goiânia, 06 de outubro de 1999.

Carvalho
P/p Constantino Alves Ribeiro
OAB/GO 15.448

Rocha
P/p Sérgio Ricardo G. Rocha
OAB/GO 12.179

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os seguintes autos,
Goiânia, 15 de outubro de 1999.
Maurício

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

46

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 10- 1834 / 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	TOTAL DO(s) RECTE(s)
4.460,34	0,00	4.460,34	Custas Processuais
89,21	0,00	89,21	H.Advocat.
0,00	0,00	0,00	H.Periciais
0,00	0,00	0,00	Diversos
172,22	0,00	172,22	
		4.721,77	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 26 de OUTUBRO de 1999

Valores atualizados até 29/10/1999

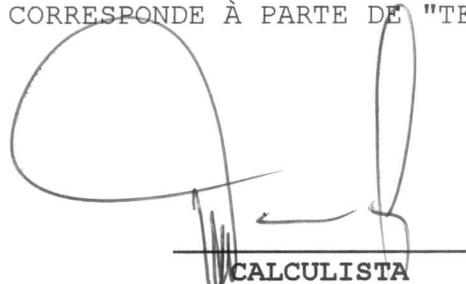
OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdênciarios:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 49,56

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

1- DO "TOTAL DO RECLAMANTE" JÁ FOI DEDUZIDA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2- "DIVERSOS" REFERE-SE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA, EM QUE, DO VALOR ACIMA, R\$29,73 CORRESPONDE À PARTE DE "TERCEIROS".



CALCULISTA
 Naor Pacifico de Vasconcelos
 Técnico Judiciário
 TRT - 10ª Região



ELENILSON MARQUES DE LIMA
 DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 10-1834/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	1645217,71	- Valor (COM juros de 6,17%)
CR\$	1549606,96	- Valor (SEM juros) em 30/04/1994
(x)	4,59856032	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	2591,26	- Saldo
(x)	1,7213	- Juros de 25/10/1993 ate 29/10/1999

R\$	4460,34	- TOTAL Atualizado

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do CUSTAS)**PROCESSO :** 10-1834/ 1993**ORIGEM :** 01-GOIÂNIA

	32905,35	- Valor (COM juros de 6,17%)
CR\$	30993,08	- Valor (SEM juros) em 30/04/1994
(x)	4,59856032	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	51,83	- Saldo
(x)	1,7213	- Juros de 25/10/1993 ate 29/10/1999

R\$	89,21	- TOTAL Atualizado

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)**PROCESSO :** 10-1834/ 1993**ORIGEM :** 01-GOIÂNIA

CR\$ 29637,52	- Valor apurado em 30/04/1994
(x) 4,59856032	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$ 49,56	- Saldo em 29/10/1999



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

10^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás
Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - Goiás

Ofício nº 1605/99 - 10^a JCJ/Go.

Em 04 de novembro de 1999.

**Da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta da 10^a JCJ de Goiânia/GO.
Ao Banco Central do Brasil - Brasília/DF - Departamento de Cadastro e
Informações.**

Assunto: bloqueio - solicita

Processo.: 01.834/93-3 RT - 10^a JCJ de Goiânia/GO.

Exequente.: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

Executada.: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA

Senhor Chefe de Unidade,

Cumpre-me solicitar providências de V.Sa. no sentido de fazer bloquear em contas existentes no país, a importância de R\$4.721,77, com atualização até 29.10.99, do executado, Sr. ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA, com CIC/MF de nº225.518.911-91, com posterior transferência do numerário para a Caixa Econômica Federal S/A, Agência desta Especializada, ficando à disposição da 10^a JCJ de Goiânia/GO, sendo dispensada eventual resposta negativa das instituições bancárias em que for inexistente a movimentação pela executada.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal.

Goiânia, 10/11/1999

A

P/ Diretor de Secretaria

51
7

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECAD-1999/48717

PT: 9900990047

Brasília, 25 de novembro de 1999.

Senhor Juiz:
Ref.: Ofício 1605/99
Processo 01.834/93-3

Reportamo-nos ao(s) ofício(s)/processo(s) em epígrafe, por meio do(s) qual(is) foram solicitadas informações acerca de correntistas de instituições financeiras.

2. A propósito, cumpre-nos esclarecer que não compete a esta Autarquia o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes, cabendo a elas conservar os registros pertinentes àquelas operações e a serviços prestados. Além disso, a prestação desse tipo de informação deve observar o sigilo imposto pelo art. 38 da Lei 4595/64, restringindo-se às pessoas ali expressamente relacionadas.

3. A título de colaboração, no entanto, retransmitimos o seu pedido àquelas instituições financeiras, por meio do ofício relacionado a seguir, em que ficou consignado que as comunicações a respeito devem ser dirigidas ao endereço fornecido por esse Juízo.

Jud/Bloq 1999/00195

4. Alertamos, no que diz respeito às solicitações de bloqueio de quantia definida, que a determinação é cumprida por cada instituição na qual a pessoa envolvida possui conta, podendo, em decorrência, ser bloqueado valor superior ao estipulado.

5. Finalmente, nos casos em que esse Juízo dispuser dos dados pertinentes ao correntista (número da conta e respectivo banco) e desejar obter informações a ele relacionadas, permitimo-nos sugerir, conforme disposições do artigo 38 da Lei 4.595, de 31.12.1964, a obtenção desses dados diretamente nas instituições financeiras.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORM

Sérgio Almeida de Souza Lima

Ao Juízo de Direito do(a)
10º Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás
Rua T-51, esq. com Av. T-01 - Setor Bueno
Goiânia - GO - CEP: 74215-215

52

CERTIDÃO

Processo 1834/93

CERTIFICO e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz que decorrido mais de 180, dias da expedição do presente ofício ao Banco Central do Brasil, e até a presente data, não houve nenhuma manifestação de entidades financeiras, informando da existência de saldos ou bloqueios em conta corrente da executada e seus sócios.

Em, 10 / 07 /2000.

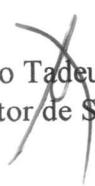

Renato Tadeu de Almeida
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MMº. Juiz

Presidente.

Em, 10 / 07 /2000.


Renato Tadeu de Almeida
Diretor de Secretaria

53
95

Processo nº : 1.834/93-3

Vistos os autos.

Vista ao exequente por 05 dias, para requerer o que for de seu interesse, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Intime-se.

Em 10.07.2000


MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
JUIZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 53, foi

enviado em 12 JUL 2000 para ser

Publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás

Alexandre de Azevedo Felipe

Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Notificação / Intimação

(...) - decisão, X - despacho.....53....

(...) -
foi publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás,
do dia 17.07.2000

Em, 22.08.2000

Renato Valdeu de Almeida
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente
data o réu esteve
em seu escritório
ter outras esperando
o que só a lei
interesse
o referido é verdade e dou fé.

Em, 22.08.2000

Renato Valdeu de Almeida
Diretor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO**

10^a - Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás
Rua T-51, esquina com Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia.Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Titular.

Em, 22/08/2000

Renato Tadeu de Almeida
Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Recolham os autos ao arquivo até a manifestação do exequente.

Intime-se.

Em 23.08.2000

**ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
JUIZ PRESIDENTE DA 10^a VT-GOIÂNIA-GO.**

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 54, foi

enviado em 23 AGO. 2000 para ser

Publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás

Alexandre de Azevedo Felipe
Técnico Judiciário

[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,
nos termos da Portaria 001/2000, da petição

de fls. 55.....

Aos 30 de 03..... Pj.....

.....
Tati *[Signature]* Dias
Técnico Judiciário

[Signature]



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIÁS.

PROCESSO Nº: 1.834/1993-3

RECLAMANTE/EXEQÜENTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA.

RECLAMADA/EXECUTADA: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA.

ALEX SANDRO P. MENDONÇA, já qualificado nos autos da Reclamatória acima “sob comento”, através do advogado que esta subscreve, vem à dota e respeitável presença de Vossa Excelência, visando dar prosseguimento à execução, expor para requerer o seguinte:

1. O desarquivamento dos autos em epígrafe e a atualização do crédito devido à exeqüente.
2. O exeqüente, pede que logo após o atendimento requerido no item acima, sem quebra da habitual reverência, seja-lhe concedido vistas dos autos pelo prazo de (10) dez dias, para requerer o que entender de direito, no sentido de receber o seu crédito devido.

Termos em que pede e espera,
Deferimento.

Goiânia, 26 de Janeiro de 2001.

P/p Sérgio Ricardo G. Rocha
OAB/GO 12.179

CERTIDÃO
Certifico que o documento de fls. _____, foi

enviado em **03 ABR 2001** para ser

Publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás
Alexandre de Azevedo Felipe
Técnico Judiciário

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Sergio Ricardo
Dr. _____
Goiânia 22 de 05 de 01



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,
nos termos da Portaria 001/2000, da petição
de fls. 58 / 01
Aos 25 de 6 / 01



PS ADVOCACIA & ASSOCIADOS

56
[Signature]

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) PRESIDENTE DA 10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

T R T 18º GOIÂNIA S R P-20-Jun-2001-17:00-039865-1/2

Processo Nº: 1.8384/1993.

Exequente: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA.

Executado(s): ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREIA E
ROBERTA N. DE ALENCAR-CORRÉA.

ALEX SANDRO PERES MENDONÇA, já qualificado nos autos acima “sob comento”, através do advogado que a presente subscreve, vem á douta e respeitável presença de Vossa Excelência, expor para requerer o que se segue:

Não obstante os esforços neste período para localizar os executados, cujo paradeiro é incerto e não sabido, o reclamante/exequente como forma de receber o seu crédito exequendo, outra alternativa não vê, senão de reiterar o pedido de Ofício ao Banco Central do Brasil de fls. 50 e com a atualização dos cálculos de fls. 46/49.

2. Caso assim não entenda esse douto Juízo, o exequente requer a suspensão da execução pelo prazo de um ano nos termos da lei nº 6830/80.

Termos em que pede e espera,
Deferimento.

Goiânia, 20 de Junho de 2001.

P/p Walter Gonçalves Rocha.
OAB/GO 4.299



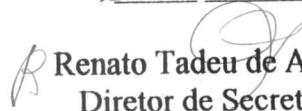
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

10ª - Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás
Rua T-51, esquina com Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia.Go.

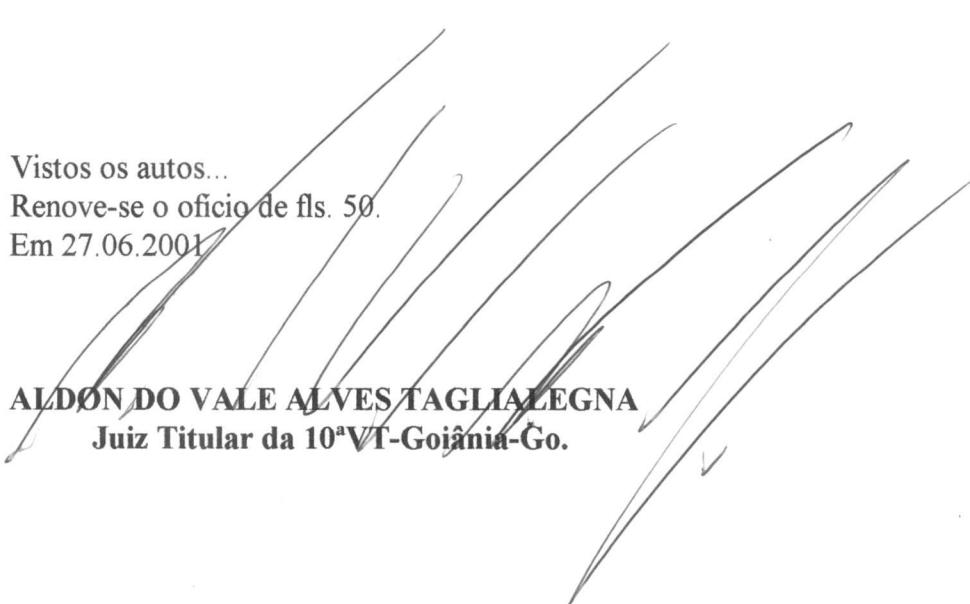
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Titular. Processo nº. 1834 / 93

Em, 26 / 06 / 2001


Renato Tadeu de Almeida
Diretor de Secretaria

Vistos os autos...
Renove-se o ofício de fls. 50.
Em 27.06.2001


ALDONDO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Titular da 10ª VT-Goiânia-Go.

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 10- 1834 / 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	TOTAL DO(s) RECTE(s)
5.505,95	0,00	5.505,95	Custas Processual
110,12	0,00	110,12	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
178,61	0,00	178,61	
		5.794,68	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 05 de JULHO de 2001

Valores atualizados até 31/07/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdênciarios:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 51,40

178,61

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

CALCULISTA

DIRETOR

59
Ponta

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 10-1834/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	4460,34	- Valor (COM juros de 1,72%)
R\$	4384,92	- Valor (SEM juros) em 29/10/1999
(x)	1,03713258	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	4547,74	- Saldo
(x)	1,2107	- Juros de 29/10/1999 ate 31/7/2001
R\$	5505,95	- TOTAL Atualizado

60
Abulita

RT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 10-1834/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$ 49,56	- Valor apurado em 29/10/1999
(x) 1,03713258	- Coefic. Atualizacao Monetaria
<hr/>	
R\$ 51,4	- Saldo em 31/7/2001

61
S. B. B. B.

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág. :

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)**PROCESSO :** 10-1834/ 1993**ORIGEM :** 01-GOIÂNIA

R\$	172,22	- Valor apurado em 29/10/1999
(x)	1,03713258	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	178,61	- Saldo em 31/7/2001



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS
Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - Goiás**

Ofício nº488/2001-10^a VT de Goiânia/Go

Em 05 de julho de 2001.

Do Exmo. Sr. Juiz Titular da 10^a VT de Goiânia/GO.
Ao Banco Central do Brasil - Brasília/DF - Departamento de Cadastro e
Informações.

Assunto: determina bloqueio de numerário
Processo: 01.834/93-3 RT-10^a VT de Goiânia/GO
Exequente: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA
Executada: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA

Senhor Chefe de Unidade,

Sirvo-me do presente para determinar providências de V.Sa. no sentido de bloquear a importância líquida e exata de R\$5.794,68(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), em contas correntes existentes no País, em nome do executado: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA, inscrito no CIC/MF sob o nº225.518.911-91, devendo a importância bloqueada ser transferida para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, AGÊNCIA 2555, desta Especializada, sendo desnecessária eventual resposta negativa de movimentação por parte das instituições bancárias.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza Presidente em exercício

Ao
Sr. Chefe do Departamento de Cadastro e Informações
- BANCO CENTRAL DO BRASIL
SBS, QUADRA 3, BLOCO B,
70.074-9000 BRASÍLIA/DF.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal.

Aug. 11 / 07 / 15 Ol

Diretor de Secretaria

ESTAMPA
Nestor Diaz, foto jirada. del presidente cubano
de Opus fl. 63
Aos 88 de 08 de 2001
20

63
Juiz

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECAD/DINFO-2001/46254

Brasília, 25 de julho de 2001

PT: 0101098670

Informar o nº deste Pt em caso de consulta

Senhor Juiz:

Ref.: Ofício 488/2001
Processo 01.834/93-3 RT

Referimo-nos ao(s) ofício(s)/processo(s) em epígrafe, para informar que não compete a esta Autarquia o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes, cabendo a elas conservar os registros pertinentes àquelas operações e a serviços prestados e observar o sigilo imposto pelos arts. 1º e 3º da Lei Complementar 105, de 10.01.2001.

2. No entanto, a título de colaboração, retransmitimos o seu pedido às instituições financeiras, por meio do ofício relacionado a seguir, em que ficou consignado que as comunicações a respeito devem ser dirigidas a esse Juízo:

Jud/Bloq 2001/00173

3. Com relação às solicitações de bloqueio de quantia definida, alertamos que a determinação é cumprida pela(s) instituição(ões) na(s) qual(is) a pessoa envolvida possui conta, podendo, em consequência, ser bloqueado valor superior ao estipulado.

4. Nos casos em que esse Juízo dispuser dos dados pertinentes ao correntista (nº da conta e respectivo banco), esclarecemos que as informações desejadas podem ser obtidas diretamente nas instituições financeiras, conforme disposições da mencionada Lei Complementar 105.

5. Ainda sobre o assunto, comunicamos que se encontra disponível na internet (www.bcb.gov.br/judiciario) o Sistema BACEN JUD, pelo qual podem ser solicitadas, de forma automatizada, informações relativas a quebra de sigilo bancário, bloqueio/desbloqueio de contas e decretação/extinção de falências, conforme Convênio firmado por este Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho de Justiça Federal, estendido aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados, mediante assinatura de Termos de Adesão.

6. Esta nova sistemática dispensa o trâmite e o acúmulo de papéis, garantindo maior agilidade e segurança às informações requeridas, sendo o seu acesso facultado por meio de senha apropriada, fornecida pelo Banco Central, de acordo com indicação formal do signatário do Termo de Adesão ao Convênio. Demais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (61) 414-3535 ou pelo endereço eletrônico bacenjud.decad@bcb.gov.br.

Atenciosamente,

Departamento de Cadastro e Informações do Sistema Financeiro

Lúcio Ricardo Rodrigues Oliveira**Chefe Substituto**

Ao Juízo de Direito do(a)

10ª Vara do Trabalho

Rua T-01, esq. com Av. T-51 - Setor Bueno

Goiânia - GO - CEP: 74215-100



REMETENTE
BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES
DO SISTEMA FINANCEIRO - DECAD
SBS - SALGADA DA RÍAICO B, 14 ANDAR
CAIXA POSTAL N° 08670
CEP N° 70.074-900 - BRASÍLIA-DF

64
Juiz

CERTIDÃO

Processo 1834 / 93 - 3

CERTIFICO e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz que decorrido mais de 90, dias da expedição do presente ofício ao Banco Central do Brasil, e até a presente data, não houve nenhuma manifestação de entidades financeiras, informando da existência de saldos ou bloqueios em conta corrente da executada e seus sócios.

Em, 22 / 10 /2001.


Renato Tadeu de Almeida
Diretor de Secretaria
Maria Aparecida Lemes de Deus
Subdiretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MMº. Juiz Presidente.

Em, 22 / 10 /2001.


Renato Tadeu de Almeida
Diretor de Secretaria
Maria Aparecida Lemes de Deus
Subdiretora de Secretaria

Vistos etc.

Vista ao exequente, no prazo de 05 dias, para requerer o que for de seu interesse,
 pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Intime-se.

Em 23.10.2001

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
JUIZ PRESIDENTE DA 10ª VT - GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

Certifico que o desp. de fls. 64, foi

enviado em 29 OUT 2001 para ser

Publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás

Alexandre de Azevedo Felipe
Técnico Judiciário

65
Tribunal

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Processo nº 1834/93-3

C E R T I D Á O

CERTIFICO que a presente Notificação / Intimação
(...) - de São, (X) - despacho de fls. 64-vº...
(...) -
foi publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás,
do dia 31/10/2001.

Em, 28/11/2001
Milley

Maria Aparecida Lemos de Deus
Adjunto de Secretaria

C E R T I D Á O

CERTIFICO que ~~de~~ a presente data
~~O expediente não se manifestou~~
~~o expediente não se manifestou~~
~~sobre o despacho Petró~~

.....
..... O referido é vedado. Deu fé.
Em 28 de 11 de 2001
Milley

Maria Aparecida Lemos de Deus
Adjunto do Diretor

Lente
EM BRANCO
M: Aparecida Lemos de Deus
Adjunto de Diretor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
T-51, esquina com Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia/GO.**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Titular. Processo nº. 1834 / 93-3

Em. 28 / 11 / 2001

Maria Aparecida Lemes de Deus
Maria Aparecida Lemes de Deus
Subdiretora de Secretaria

Vistos os autos.

Ante a inércia do exequente, de conformidade com o art. 40, § 2º da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Em 28.11.2001

ALDONDO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ALDONDO VALE ALVES TAGLIALEGNA
JUIZ PRESIDENTE DA 10ª VT-GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

Certifico que o desp - de fls. 66, foi

enviado em 04 DEZ 2001 para ser

Publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás

Alexandre de Azevedo Felipe

Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Notificação / Intimação

(...) - decisão, (...) - despacho.....66.....

(...) -
foi publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás,
do dia 07/12/2001.

Em, 07/12/2001

Kerido Endom de Almeida
Diretor da Secretaria



67
SN

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/08/2003 14:54

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 8458/2003

Processo Nº: RT 01834-1993-010-18-00-0 10^a VT

RECLAMANTE: ALEX S. P. MENDONÇA

ADVOGADO..: SERGIO RICARDO G. ROCHA

RECLAMADA..:

ADVOGADO..:

DESPACHO:

Certifico que decorreu o prazo de um ano em que os presentes autos encontram-se recolhidos ao Arquivo Provisório nesta Secretaria, e até a presente data o exequente não se manifestou nos autos requerendo o que fosse de seu interesse, conforme determinado no despacho de arquivamento. Assim sendo, de ordem do MMº.Juiz Titular e nos termos da Portaria 002/2002 desta Eg.Vara, intimo novamente o exequente para, em 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução, sem julgamento do mérito, na forma do art.267, II e III, c/c o art.598 e 795 do CPC.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14.034 página nº 125 do dia
25/08/2003, a notificação certificada à fl. 67. Dou fé.
GOIÂNIA, 29/08/2003, 6 ^a feira.

Ribeiro

Assento de Ré

PARTE EM BRANCO


Hamilton Antônio de Souza
Assistente I

PARTE EM BRANCO


Hamilton Antônio de Souza
Assistente I

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,
nos termos da Portaria 001/2000, da petição
de fls. 68.....
Aos 12. de 1.1. / 23....


Hamilton Antônio de Souza
Assistente I



PS Advocacia & Associados

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) PRESIDENTE DA 10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA –GO.

TRT 18^a GOIÂNIA D.-TRU-11-Nov-2003-17:39-173636-1/2

PROCESSO Nº: 1834/93.

RECLAMANTE/EXEQUENTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA.

RECLAMADA/EXECUTADA: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA.

ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, já qualificado nos autos acima “sob comento” em curso nessa Augusta Vara do Trabalho, através do advogado que a presente subscreve, vem à dnota e respeitável presença de Vossa Excelência, visando a satisfação do crédito exequendo, expor para requerer o seguinte:

1. O desarquivamento dos autos em epígrafe e a atualização do crédito devido à exequente. E logo após que seja concedida vistas pelo prazo de 10 dias.

Termos em que pede e espera,
Deferimento:

Goiânia, 11 de novembro de 2003.

P/P Dr. Celso Alvaro G. Rocha.

Advogado - OAB/GO 12.179

Jacqueline F. Costa
P/p Jacqueline Fonseca Costa.

Estagiária

69
3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/11/2003 16:27

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 12413/2003

Processo Nº: RT 01834-1993-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE: ALEX S. P. MENDONÇA

ADVOGADO.: SERGIO RICARDO G. ROCHA

RECLAMADA.:

ADVOGADO.:

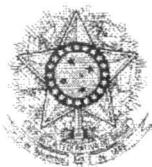
DESPACHO:

Vista ao reclamante/exequente por 10 dias.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14155 página nº 110 do dia
21 / 11 / 03, a notificação certificada à fl. 69. Dou fé.
GOIÂNIA, 24 / 11 / 03, 2ª feira.

Hélio José de Carvalho
Assessor Jurídico



70
7

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

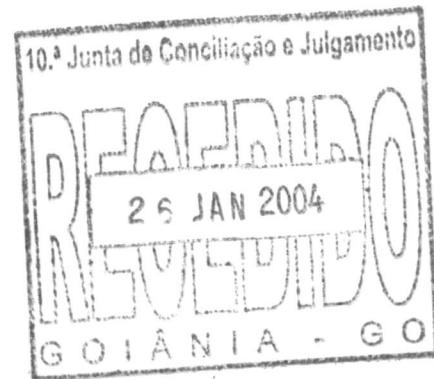
PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 70 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **SERGIO RICARDO G. ROCHA**, OAB N° 12179 GO, sob carga n° **2237/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **09 de Dezembro de 2003**.

GOIÂNIA, 27 de Novembro de 2003

Carvalho
Wilian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

Sergio Ricardo G. Rocha
SERGIO RICARDO G. ROCHA



PARTE EM BRANCO

(Signature)
Hamilton Antônio de Souza
Assistente I

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,
nos termos da Portaria 001/2000, da petição
de fls. 21/72.....
Aos 27 de 01...../04.....

Hamilton Antônio de Souza
Assistente I



71
PS Advocacia & Associados

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) PRESIDENTE DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIAS

T R T 18ª GOIANIA S R P-26-Jan-2004-12:15-003321-1/2

PROCESSO N°: 1834/93.

RECLAMANTE/EXEQUENTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA.

RECLAMADA EXECUTADA: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA E ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA.

ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, já qualificado nos autos acima sob comento e em curso nessa vara do trabalho, através do advogado que esta subscreve vem à doura e respeitável presença de Vossa Excelência, em atendimento à notificação de fls. 69, pedir a atualização dos cálculos de fls. 58/61 e logo após volver a presente execução, com fundamento nos arts. 5º, XXXIII da CF, 399 do CPC e 765 da CLT, o fazendo na forma seguinte:

1. O exequente requer a esse Douto Juiz que se digne em determinar a expedição de ofício ao Ilustre Delegado da Delegacia da Receita Federal em Goiás, ou quem faça suas vezes, para que forneça as declarações do IRPF dos três últimos exercícios anuais, e caso haja Imposto de Renda a restituir em favor dos executados ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA (CPF:225.518.911-91) E ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA (CPF: DESCONHECIDO) conforme autoriza o art. 671, I do CPC, à penhora de créditos futuros e coloçando-os à disposição desse dôitio juízo em conta judicial remunerada na CEF/PAB/TRT 18ª Região, Agência 2555-0, observando-se o limite do crédito exequendo, uma vez que tal medida tem surtido efeito em outros processos patrocinados por este procurador.

1.1 Relativamente à segunda sócia Excelênci, mister se faz que a Receita Federal em Goiás se possível for, proceda à busca do nº do CPF da mesma para que o pedido formulado no item 1 seja efetivado.

1.2 Em caso positivo do requerimento acima, que o responsável informe o estado atual do processamento da restituição e a data do provável repasse, e ainda



PS Advocacia & Associados

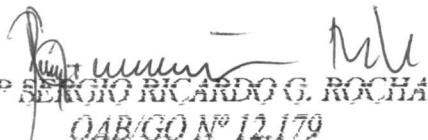
que o mesmo deverá cumprir a determinação judicial em caso de crédito futuro, conforme capitulado pelo art. 312 do NCC.

1.3 Simultaneamente que se proceda à penhora on line e bloqueio via Banco Central do Brasil (BACEN), por ora em face do executado **ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA** (CPF:225.518.911-91), em contas correntes, poupança e/ou aplicações financeiras porventura existentes em nome do mesmo, em qualquer Instituição Financeira do País, inclusive depósitos em cheques e créditos futuros até o limite do crédito exequendo e colocando-os à disposição desse Douto Juízo em conta judicial remunerada na CEF agência 2555-0, PAB/TRT 18ª Região, o que também se requer, ficando desde já dispensadas as informações onde não forem encontradas movimentações financeiras.

Pelo prosseguimento do feito.

Termos em que pede e espera
Deferimento.

Goiânia, 23 de janeiro de 2004.


P/P SÉRGIO RICARDO G. ROCHA
OAB/GO Nº 12.179


P/P JACQUELINE FONSECA COSTA
ESTAGIÁRIA



13
Tribunal

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc.º 1.834/2002-2 1834/93-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MMº Juiz do Trabalho.

Em 28/01/2004

Analia Povoa Cavalcante
Assistente 5

Vistos os autos.

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópias das duas últimas declarações de imposto de renda dos executados, fornecendo o nome completo sem abreviações.

Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do Executado ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA, CPF nº 225.518.911-91, qualificado às fls.43, efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo devidamente atualizado, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Goiânia, 29.01.2004

CELIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS
Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - Goiás**

Ofício nº0140/2004 - 10ª VT de Goiânia/GO Em 02 de fevereiro de 2004.

Assunto: providências-determina.

Ref. Processo: nº01834-1993-010-18-00-0 RT

Reclamante: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

Reclamadas: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREA + ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA

Senhor Delegado,

Sirvo-me do presente para **solicitar** providências dessa Delegacia, para o envio a este Juízo de cópia das duas últimas declarações do imposto de renda, contendo principalmente a relação dos bens dos executados, ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA, CPF/MF nº225.518.911-91 e ROBERTA NOGEURIA DE ALENCAR CORREA, para prosseguimento da execução que tramita neste Juízo.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta

À

DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM GOIÁS

Rua Prof. Alfredo de Castro, Qd.B, Lote 17, Setor Oeste

GOIÂNIA/GO.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedi-
do(a) nesta data, V.a Postal

Glyn ,04 / .02 / .04 ..

....., Diretor de Secretaria

Marlene da Silva Guimarães Gintch
Servidora Requeritada

25
48

TRT 18^a REGIÃO
 TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
 R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01834-1993-010-18-00-0

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 27/02/2004	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	7.674,60
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	153,49
Honorários Assistenciais	% 0,00
Honorários Periciais	% 0,00
Custas executivas e emolumentos	% 0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	194,85
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos	% 0,00
Custas da liquidação	39,35
TOTAL DO CÁLCULO	8.062,29

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	56,07
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	0,00
TERCEIROS:	0,00
SAT:	0,00
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

ATUALIZAÇÃO DO CALCULO DE FLS.46

GOIÂNIA

05 de FEVEREIRO de 2004

W.S.
CALCULISTA

DIRETOR

Wesley Parreira Silva
Assistente 2

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

**Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))****PROCESSO :** 10-1834 / 1993**ORIGEM :** 01 - GOIÂNIA

R\$ 4460,34	- Valor apurado em 26/10/1999
(x) 1,13177123	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 5048,08	- Saldo
(x) 1,5203	- Juros de 26/10/1999 ate 27/2/2004

R\$ 7674,6	- TOTAL Atualizado

77
ul

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)**PROCESSO :** 10-1834/ 1993**ORIGEM :** 01-GOIÂNIA

R\$ 49,56	- Valor apurado em 29/10/1999
(x) 1,13138721	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$ 56,07	- Saldo em 27/2/2004

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

**Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)****PROCESSO :** 10-1834/ 1993**ORIGEM :** 01-GOIÂNIA

R\$ 172,22	- Valor apurado em 29/10/1999
(x) 1,13138721	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 194,85	- Saldo em 27/2/2004



BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio de Contas

Resposta a Solicitação de Bloqueio de Contas

Os dados foram armazenados no Banco Central do Brasil às 9:42h do dia 6/2/2004. O pedido só será protocolado mediante a efetivação por parte do Sr(a). MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - BARIANI.

Solicitação de Bloqueio de Contas

Dados do Solicitante

Nome: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO
End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV. T-51, ESQ. C/ T-1 - SETOR BUENO
E-mail: VT10GO@TRT18.GOV.BR Tribunal: TRIB. REG. TRABALHO 18 REG.
Cargo do Solicitante: ASSISTENTE 3 Juízo: 10 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Cidade: GOIÂNIA-GO U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 01834-1993-010-18-00-0 RT
Nome do Interessado: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

Dados para a Solicitação de Bloqueio de Contas

Bloqueio total de todas as contas : Não
O valor a ser bloqueado em cada conta é de até: R\$ 8.062,29
(oito mil sessenta e dois reais e vinte e nove centavos)
Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.
Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim
As contas serão remuneradas enquanto estiverem bloqueadas : Sim
Prazo para resposta (em dias úteis): 02

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

225.518.911-91 - ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREA

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada



Página Principal



Encerrar



BCB - Protocolamento de Solicitação Não Efetivada

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 16:43h do dia 6/2/2004 com o número **2004030511**. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Solicitação de Bloqueio de Contas

Dados do Solicitante

Nome: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV. T-51, ESQ. C/ T-01 - SETOR BUENO

E-mail: VT10GO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB. REG. TRABALHO 18 REG.

Cargo do Solicitante: JUÍZA DO TRABALHO

Juízo: 10 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 01834-1993-010-18-00-0 RT

Nome do Interessado: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

Dados para a Solicitação de Bloqueio de Contas

Bloqueio total de todas as contas : Não

O valor a ser bloqueado em cada conta é de até: R\$ 8.062,29
(oito mil sessenta e dois reais e vinte e nove centavos)

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

As contas serão remuneradas enquanto estiverem bloqueadas : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 02

Relação de Envolvedos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

225.518.911-91 - ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREA

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

[Escolher Outra Solicitação](#)



[Página Principal](#)



[Encerrar](#)



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/SRF
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL/1^a RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

“INFORMAÇÕES PROTEGIDAS
POR SIGILO FISCAL”
Port. SRF nº. 580, de 12/06/2001

Ofício nº 907/2004 DRFGOI/Satec

Goiânia, 12 de fevereiro de 2004

Senhora Juíza,

Em atenção ao ofício nº 140/04, de 02/02/04, referente ao processo nº 01834-1993-010-18-00-0 RT, recebido nesta DRF em 05/02/04, relacionamos abaixo as informações solicitadas a saber:

NOME	CPF/CNPJ	INFORMAÇÕES
Roberto Júnior de Alencar Correia	225.518.911-91	<ul style="list-style-type: none">DIRPF/2002/2003 não consta relação de bens.
Roberta Nogueira de Alencar Correa		<ul style="list-style-type: none">Nome não cadastrado na base.

Atenciosamente.

Osmar Inácio de Rezende Junior
Chefe SATEC/DRF/GOI

A Sua Excelência a Senhora
Maria Aparecida Prado Fleury Bariani
Juíza do Trabalho da 10^a Vara
Goiânia/GO

/fas

CONF

ND:01/27.084.666

1419012010019778937110024

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - 2002

CPF: 225.518.911-91
J

7. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

NADA DECLARADO

FIM DE RELATÓRIO

Página(s): 1

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2003

CPF: 225.518.911-91

ND:01/26.109.358

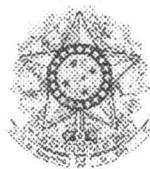
1418012010019778937110024

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

NADA DECLARADO

FIM DE RELATÓRIO

Página(s): 1



86
88

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 18/02/2004 16:35

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 1920/2004

Processo Nº: RT 01834-1993-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE: ALEX S. P. MENDONÇA

ADVOGADO.: SERGIO RICARDO G. ROCHA

RECLAMADA.:

ADVOGADO.:

DESPACHO:

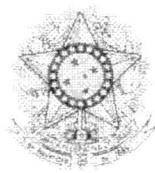
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa da DRF, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Daniela Araújo de Oliveira
Assistente 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 1420 página nº 154/155 do dia 26/02/2004, a notificação certificada à fl. 86. Dou fé.
GOIÂNIA, 27/02/2004, 6ª feira.

Wesley Parreira Silva
Assistente 2

87
3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 87 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **SERGIO RICARDO G. ROCHA**, OAB N° 12179 GO, sob carga n° **586/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **03 de Março de 2004**.

GOIÂNIA, 27 de Fevereiro de 2004

Wilian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

SERGIO RICARDO G. ROCHA



P
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

JINTEADA

Nesta data, o Juiz, nos presentes autos
nos tem decretado o valor de R\$ 100,00, da petição
de R\$ 100,00.
Aos... 09... março... 1904 (30) (P)
100000

Simeone S. Pastori

Técnico Judicário



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) PRESIDENTE DA 10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIÁS.

PROCESSO N°: 1.834/93

RECLAMANTE/EXEQUENTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA.

RECLAMADA EXECUTADA: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA E ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA.

ASSUNTO: PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, já qualificado nos autos acima “sob comento” e em curso nessa vara do trabalho, através do advogado que esta subscreve vem à douta e respeitável presença de Vossa Excelência, em atendimento a notificação de fls. 86, se manifestar sobre a documentação acostada pela Receita Federal em Goiás de fls. 81/85, o fazendo mediante os fatos e fundamentos a seguir declinados:

1. Sapiente Julgador (a), pelo documento de fls. 81 se percebe que a Receita Federal não localizou o nº do CPF da executada Roberta Nogueira de Alencar Correa, em razão, acreditamos em face de homônimos. Assim, diante do êxito obtido no processo 561/2002 em trâmite pela 6º Vara do Trabalho, em caso similar e anexado no processo **1.517/97 em que figuram como partes Luzia Lúcia de Paula e José Laerte Rodrigues Silva Neto**, exeqüente e executada respectivamente que tramita nessa Augusta Vara do Trabalho em que esse douto juízo deferiu uma busca mais abrangente.

1.1 Diante do arrazoado, o exeqüente requer a Vossa Excelência com base nos arts. 5º, XXXIII da CF, 399 do CPC e 765 da CLT dentre outros, que se digne em determinar a expedição de ofício ao Ilustre Delegado da Receita Federal em Goiás, ou quem faça suas vezes, no sentido de localizar o CPF da executada **ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA**, que sejam feitas buscas de pelo menos vinte contribuintes com o mesmo nome, endereço e data de nascimento, estabelecidas nesta capital e Aparecida de Goiânia, uma vez que a execução até o momento em relação ao primeiro executado Roberto Júnior de Alencar Correa, restou inexitosa via BACEN/JUD, conforme despacho de fls. 73 e



PS Advocacia & Associados

89
/0

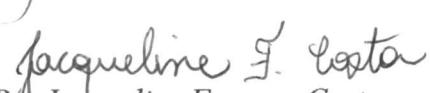
solicitação de fls. 80, bem como o ofício de fls. 74 e respostas às fls. 81/85, é o que se requer.

Termos em que pede e espera,
Deferimento.

Goiânia, 04 de março de 2004.


P/p Sérgio Ricardo Guimarães Rocha.

Advogado - OAB/GO 12.179


P/p Jacqueline Fonseca Costa.
Estagiária de Direito.



90
2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc.nº : 1.834/1993

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MMº Juiz do Trabalho.

Em 11/03/2004

Ratay
P/Analia Povoa Cavalcante
Assistente 5

Vistos os autos.

Diligencie o Sr. Diretor de Secretaria no sentido de informar o número do CPF da executada, ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA.

Goiânia, 11.03.2004

Maria Aparecida Prado Fleury Bariani
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta

99
AB

PJ-JT-TRT 18^a REGIÃO
10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ref.: RT Nº 01834-1993-010-18-00-1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que a secretaria diligenciou no sentido de informar o CPF da executada, ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA, conforme determinado no despacho de fl. 90, no entanto restou infrutífera as tentativas junto à Receita Federal e ao Detran. O primeiro, como os documentos já juntados aos autos às fls. 43 e 81, obteve informação de que o nome não consta da base de dados da Receita Federal. O segundo (Detran) obteve resposta negativa, com a informação de não haver pessoa cadastrada com este nome.

Goiânia, 11 de março de 2004, quinta-feira.


Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 12/03/2004 12:58

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 2784/2004

Processo Nº: RT 01834-1993-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE: ALEX S. P. MENDONÇA

ADVOGADO.: SERGIO RICARDO G. ROCHA

RECLAMADA.:

ADVOGADO.:

DESPACHO:

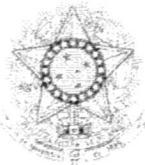
Intimação do Reclamante, p/ ter vista da certidão de fl.91.

Daniela Araújo de Oliveira
Assistente II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14232 página nº232 do dia
12/03/2004, a notificação certificada à fl. 92. **Dou fé.**
circular/ab GOIÂNIA, 18/03/2004, 5ª feira.

Elaívo Loze de Queiroz
Ass. Especializado

93
①

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 93 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **SERGIO RICARDO G. ROCHA**, OAB Nº 12179 GO, sob carga nº **748/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **29 de Março de 2004**.

GOIÂNIA, 22 de Março de 2004

Wilian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

SERGIO RICARDO G. ROCHA



PARTE EN BANCO

PARTE EM BRAHCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005

*lum
pala
pala
an
Cata
Cata*

PARTIE EM BRANG

W. G. D. M. BRUNTON

Antonio Gonçalves da S. Neto
Subdiretor de Secretaria

HUNTADA

Director de Secretaria

Antonio Gonçalves da S. Neto
Subdiretor de Secretaria



PS Advocacia & Associados

34
3.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) PRESIDENTE DA 10ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.

T R T 18º GOIÂNIA S R P-30-Mar-2004-12:11-019113-1/2

PROCESSO Nº: 1.834/93.

RECLAMANTE/EXEQUENTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA.

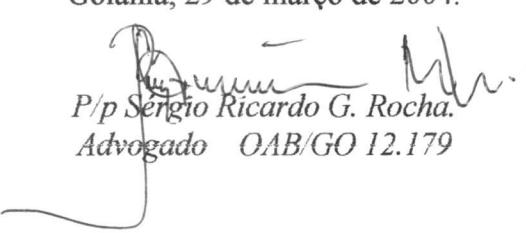
RECLAMADA/EXECUTADAS: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA E OUTRA.

ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, já qualificado nos autos acima “sob comento” e em curso nessa augusta vara do trabalho através do advogado que a esta subscreve, vem à doura e respeitável presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 91, e notificação de fls.92, impulsionar a presente execução, requerendo a Vossa Excelência que se digne em expedir ofício a JUCEG, determinando que sejam efetuadas buscas pelo CPF: 225.518.911-91 do Sr. ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORRÊA, para saber se existem empresas em nome do mesmo.

Pelo prosseguimento do feito.

Termos em que pede e espera,
Deferimento.

Goiânia, 29 de março de 2004.


P/p Sergio Ricardo G. Rocha.
Advogado OAB/GO 12.179

95
X

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc.nº :1.834/1993-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MMº Juiz do Trabalho.

Em 01/04/2004


Analia Povoa Cavalcante
Assistente 5

Vistos os autos.

Defiro.

À Secretaria para providenciar.

Goiânia, 05.04.2004


MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta



96
3.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - Goiás

Ofício nº0502/2004

Goiânia/GO, 12 de abril de 2004

Assunto: providências-determina.

Ref. 01834-1993-010-18-00-0 RT

Reclamante: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

Reclamados: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA + ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA

Senhor Diretor-Presidente,
Sirvo-me do presente para solicitar
providências de V.Sa. no sentido da remessa a este Juízo de
cópia do contrato social e possíveis alterações contratuais do
executado: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORRÊA, CPF/MF
nº225.518.911-91, com endereço na Rua Bálsmo, Quadra 138,
Lote 3, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho Substituta

Ao Senhor

Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
Rua 260 esquina com Rua 259, Quadra 85-A, Lote 5-F, Setor
Universitário
CEP 74610-240 GOIÂNIA-GOIÁS

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, Vía Postal

Gym, 13/04/2004
Dir. de Secretaria:
Simone S. Pastori
Técnico Judiciário

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PARTE EM BRANCO


José Fernando Teixeira Mendes
Técnico Judiciário

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

de ofício de 11 de dez. 98
Aos 28 de Abril de 2004

Dirutor de Secretaria


José Fernando Teixeira Mendes
Técnico Judiciário

1834/93

97
1

JUCEG
Junta Comercial do Estado de Goiás

OF. Nº 426/04 DT.

Ref. 01834-1993-010-18-00-0-RT

MM. Juíza,

Venho através deste, por ordem do mui digno Presidente desta Autarquia Sr. David Chagas Coutinho atender ao ofício nº 0502/04, expedido por V. Ex^a, enviando o referido documento da empresa:

= ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORRÊA.

Ao ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e respeito, ao tempo em que nos colocamos à sua inteira disposição.

DIRETORIA TÉCNICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 20 de Abril de 2004.

Atenciosamente,


LÚCIO ANTONIO ARANTES
Diretor Técnico

**Exma. Sr.
Dra. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani
D.D. Juíza do Trabalho Substituta
Goiânia -Go**

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

00

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÃO PREENCHER

ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

NOME DO TITULAR

natural de JUAZEIRO DO NORTE - CE
CIDADE E SIGLA DO ESTADOBRASIL

NACIONALIDADE

PAÍS

SOLTEIRO

ESTADO CIVIL

filho de ROBERTO EZIGIO CORREIA E NILCE PARENTE DE ALENCAR CORREIA

FILIAÇÃO

nascido em 19/11/1.961
DATA DO NASCIMENTO

profissão

COMERCIANTECPF 01 2 2 5 5 1 8 9 1 1 9 1
NUMEROidentidade 518984
NUMERO

SSP

DF

ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

UF

residente RUA BALSAMO QD.138 LT.03 SANTA GENOVEVA/74672-400/GOIÂNIA/
RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UFGO. Nº 40

CONTINUAÇÃO

não estando incorso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 1

- 1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE

- 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

- 2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIAE T I A INU
NII52 1 0196953 1

NIRC

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL04

RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

0506RUA BALSAMO QD 138 LT. 03 Nº 40

NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07SANTA GENOVEVA

CEP

NOME DO MUNICÍPIO

SIGLA UF

087 4 6 7 2GOIÂNIAGO

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

094 0 . 0 0 0 , 0 0QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTERNO

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES

DIA MES ANO

101 5 1 0 9 311

(USO DA JUNTA)

- 1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - báscio

ordem

controle

12 7 3 5 5 1 8 6 3 0 0 0 , 0 0

CÓDIGO DE ATIVIDADE

<u>13</u>	<u>4 1 2 1</u>	<u>2</u>
<u>14</u>		<u>0</u>
<u>15</u>		<u>9</u>
<u>16</u>		<u>7</u>
<u>17</u>		<u>5</u>

(USO DA JUNTA)
DATA DO DEFERIMENTODATA
DIA MÊS ANO18

DATA

ASSINATURA DO TITULAR

04/10/93Roberto Junior de Alencar Correia

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

12469610125

001 18 100

EM BRANCO

CERTIDÃO	
CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o nº e data estampadas mecanicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso RI, do Decreto Federal nº 1.800 da 30/01/98 e INONRC nº 56 de 06/03/98.	
19 ABR 2004	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS GOIÁS	
Assinatura	
Luzia Maria Alves Secretária de Estado	

99
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 29/04/2004 08:47

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 4500/2004

Processo Nº: RT 01834-1993-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE: ALEX S. P. MENDONÇA

ADVOGADO.: SERGIO RICARDO G. ROCHA

RECLAMADA.:

ADVOGADO.:

DESPACHO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência à JUCEG, sob pena de arquivamento do autos.

Flávio Loze de Queiroz
Assistente III

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº _____ página nº _____ do dia
____ / ____ / _____, circulado no dia ____ / ____ / _____,
a notificação certificada à fl. _____. **Dou fé.**
GOIÂNIA, ____ / ____ / _____, ____ª feira.

CERTIDÃO

Notificação Nº: 4500/2004 RT 01834-1993-010-18-00-0
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.263, de
04/05/2004, 3ª-f., circulado em 05/05/2004, 4ª-f.
Goiânia, 05/05/2004. 4ª-f.

A Wesley Parreira Silveira
Assistente III

10
11

PJ-JT-TRT 18^a REGIÃO
10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ref.: RT N° 01834-1993-010-18-00-0

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que, até a presente data, o exeqüente nada manifestou acerca da diligência à JUCEG, embora regularmente intimado à fl. 99.

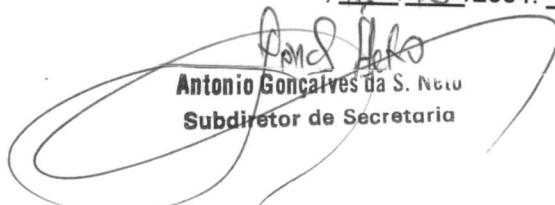
Goiânia, 20 de Maio de 2004, Quinta-feira.

José Fernando Teixeira Mendes
Assistente 2

CERTIDÃO

Nesta data faço a remessa dos presentes autos ao gabinete do MMº Juiz para despacho.

Goiânia, 21/05/2004, 6ª-feira.


Antonio Gonçalves da S. Neto
Subdiretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO


Jânio Góis Francisco
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO


Jânio Góis Francisco
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO



101
arara

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc.nº :1.834/1993-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MMº Juiz do Trabalho.

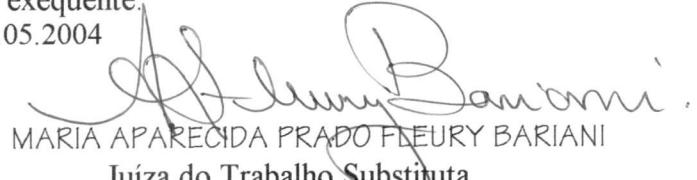
Em 25/05/2004


Analia Povoa Cavalcante
Assistente 5

Vistos os autos.

Nos termos do art.40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Intime-se o exequente.
Goiânia, 25.05.2004


MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta



102
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 27/05/2004 13:52

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 5476/2004

Processo Nº: RT 01834-1993-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE: ALEX S. P. MENDONÇA

ADVOGADO.: SERGIO RICARDO G. ROCHA

RECLAMADA.:

ADVOGADO.:

DESPACHO:

Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o exequente.

Flávio Loze de Queiroz
Assistente III

CERTIDÃO

Notificação Nº: 5476/2004 RT 01834-1993-010-18-00-0
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.282, de
01/06/2004, 3ª-f., circulado em 03/06/2004, 5ª-f. Págs. 43/44.
Goiânia, 03/06/2004. 5ª-f.

Flávio Carlos Francisco
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
nos termos da Portaria 001/2000, da petição
de fls. 10.3.....
Aos 28 de... 09..... / 09..

.....
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Secretário de Audiência





PS Advocacia & Associados.

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ PRESIDENTE DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -GO.

TRT 18º GOIÂNIA DESP — 27-set-2004-17:51-061404-12

PROCESSO Nº: 1834/1993.

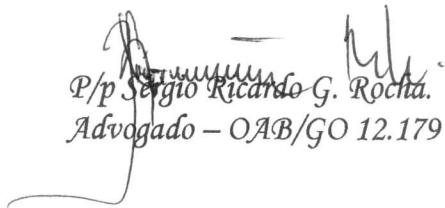
EXEQÜENTE: ALEX S. P. MENDONÇA.

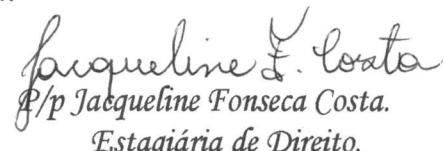
EXECUTADOS: PLANTAS QUE CURAM (ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA).

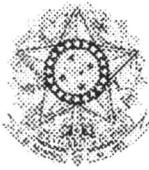
ALEX S. P. MENDONÇA, já qualificado nos autos acima “sob comento” e em curso nessa augusta Vara do Trabalho, através do advogado que a esta subscreve, vem a doura e respeitável presença de Vossa Excelência, REQUERER o desarquivamento dos autos e que logo após sejam concedidas vistas pelo prazo de cinco dias.

Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 27 de setembro de 2004.


P/p Sergio Ricardo G. Rocha.
Advogado - OAB/GO 12.179


Jacqueline F. Costa
P/p Jacqueline Fonseca Costa.
Estagiária de Direito.



104
W

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 30/09/2004 17:40

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 10263/2004

Processo N°: RT 01834-1993-010-18-00-0 10^a VT

RECLAMANTE: ALEX S. P. MENDONÇA

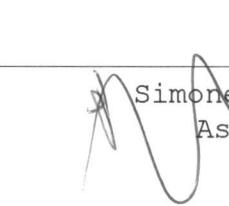
ADVOGADO...: SERGIO RICARDO G. ROCHA

RECLAMADA.:

ADVOGADO.:

DESPACHO:

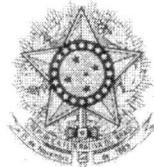
Vista ao reclamante/exequente por 5 dias.


Simone Souza Pastori
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação N°: 10263/2004 RT 01834-1993-010-18-00-0
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.368, de
06/10/2004, 4^a-f., circulado em 06/10/2004, 4^a-f. Pág. 46/47.
Goiânia, 07/10/2004. 5^a-f.



105
5

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 105 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **SERGIO RICARDO G. ROCHA**, OAB N° 12179 GO, sob carga n° **2358/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **11 de Outubro de 2004**.

GOIÂNIA, 05 de Outubro de 2004 [Terça-Feira].

Cláudia Geovana Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário

SERGIO RICARDO G. ROCHA



Cláudia Geovana Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos
termos da Portaria 001/2000, do(a) *POTIGUAR*
de fls. *106*.....*10*.....*04*.....
Aos *06* de *outubro* de *2004*

Diretor de Secretaria
Willian Rodrigues da Silva
Assistente II



Sérgio Ricardo Advogados Associados.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) PRESIDENTE DA 10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO:

TRT 18^a VARA DESP - 06-01-2004-08:57-063856-12

PROCESSO N°: 1834/93.

RECLAMANTE/EXEQUENTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA.

RECLAMADOS/EXECUTADOS: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREIA E OUTRA.

ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, já qualificado nos autos acima “sob comento” e em curso nessa augusta Vara do Trabalho, através do advogado que a esta subscreve, vem a dnota e respeitável presença de Vossa Excelência, impulsionar a presente execução, o fazendo na forma e fundamentos a seguir aduzidos:

1. O exequente visando a satisfação do seu crédito exequendo, pede e requer a Vossa Excelência com amparo nos arts. 399 do CPC, 5º, XXXIII da CF/88, 765 da CLT, que esse douto juízo se digne em requisitar ao Ilustre Desembargador presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Goiás, localizado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, o domicílio eleitoral do executado Roberto Júnior de Alencar Correia, inscrito no CPF/MF sob nº: 225.518.911-91, e ainda ao Ilustre Delegado da Receita Federal em Goiás para que forneça o endereço do executado cadastrado naquele órgão.
2. Logo após seja procedida a atualização do crédito exequendo e vistas dos autos ao exequente para os devidos fins que o ensejam.

Pelo prosseguimento do feito.

Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 06 de outubro de 2004.

P/p Sérgio Ricardo Guimarães Rocha.
Advogado - OAB/GO 12.179

P/p Jacqueline F. Costa.
Estagiária de Direito.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao MMº Juiz.
Goiânia, 07 / 10 / 04. 5^a-feira.

Wilian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

10/2
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc. n° 1834/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
à MM^a Juíza do Trabalho.

Goiânia, 07 /10 /2004.

Gilson Mendes Cruz
Assistente 5

Vistos os autos.

Oficie-se ao TRE e à DRF, requerendo informações
acerca do endereço do executado ROBERTO JÚNIOR DE
ALENCAR CORREIA, CPF 225.518.911-91.

Goiânia, 07.10.04.

Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA

CPF, CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
SRF

USUARIO: FERNANDO
07/10/2004 18:04

109
AB

NI-CPF : 225.518.911-91 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA
DT NASC: 19/11/1961
MAE : NILCE PARENTE DE ALENCAR CORREIA
TIT. ELEITOR: 00.125.935.420-03 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: QNJ 58 - BLOCO "E" - APARTAMENTO 309, S/N
72140-580 TAGUATINGA, BRASILIA

DDD : 0061 TELEFONE: 4754314 FAX:
EMAIL : OTREBOR JR@HOTMAIL.COM COD.MUN.: 9701 DF
COD.UA : 0110100

PROXIMO NI-CPF: -
T25A
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM
PF12 CONSULTAS EXTERNAS

DADOS CADASTRAIS

PF9 FONETICA

Fernando Correia
109

TRT 18ª REGIÃO

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:

001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01834-1993-010-18-00-0

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 29/10/2004	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	8.177,73
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	163,55
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	197,35
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	41,88
TOTAL DO CÁLCULO	8.580,51

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	56,79
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	0,00
TERCEIROS:	0,00
SAT:	0,00
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE FLS.46.

GOIÂNIA

13 de OUTUBRO de 2004

Wesley Parreira Silva
CALCULISTA

Assistente 2

DIRETOR

R E S U M O D E C Á L C U L O

**Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))****PROCESSO :** 10 - 1834 / 1993**ORIGEM :** 01 - GOIÂNIA

R\$ 4460,34	- Valor apurado em 29/10/1999
(x) 1,14589463	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 5111,08	- Saldo
(x) 1,6	- Juros de 29/10/1999 ate 29/10/2004

R\$ 8177,73	- TOTAL Atualizado



TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 10-1834/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$ 49,56	- Valor apurado em 29/10/1999
(x) 1,14589463	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 56,79	- Saldo em 29/10/2004

112
W

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 10-1834/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$ 172,22	- Valor apurado em 29/10/1999
(x) 1,14589463	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$ 197,35	- Saldo em 29/10/2004



113
A

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc. N° 1834/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
à MM^a Juíza do Trabalho.

Goiânia, 15 / 10 /2004.

Gilson Mendes Cruz
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

Expeça-se Carta Precatória Executória, observando-se
o endereço do executado informado às fls. 108.

Anote-se.

Goiânia, 18.10.2004.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

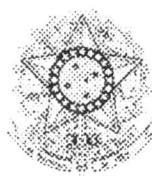
CERTIDÃO
Certifico que a Secretaria cumpriu a
determinação do 3º parágrafo do despacho de
fls. 113. Dou fé.
Goiânia, 19/10/04. 3ª-feira.

Hamilton Antônio de Souza
Assistente I

PARTE EM BRANCO



Simone Souza Pastori
Técnica Judiciária

114
F

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

Autos de nº RT 01834-1993-010-18-00-0

CARTA PRECATÓRIA, expedida pelo Exmo. Sr Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, ao Exmo. Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Brasília/DF, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513 Bloco "B", Lotes 2/3 Brasília, DF CEP: 70.760-900

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 188/2004

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Presidente da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, que tramitam perante esta Eg. Vara os autos do processo RT 01834-1993-010-18-00-0, em que figuram como partes ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA e ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA, RECLAMANTE e RECLAMADA, respectivamente, ora em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser citado o(a) reclamado, para pagar em 48 horas a importância de R\$8.580,51 (oito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta um centavos), referente à condenação imposta na r. decisão de fls.113 a título de EXECUÇÃO TRABALHISTA, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que, mandei expedir esta Precatória, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável CUMPRA-SE, determinando a citação do(a) Reclamado, com endereço QNJ 58, BLOCO E, APARTAMENTO 309, S/Nº TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF.

Caso não pague no prazo legal, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução até a liquidação total da dívida.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA-Goiás, aos Vinte de Outubro de Dois mil e Quatro.

Eu, Wesley Parreira Silva, Assistente 2, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria, fiz digitar a presente que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da Vara.

ORIGINAL ASSINADO

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Presidente

CERTIFICO que o(a) presente foi expedi-
do(a) nesta data, V a Postal

....., 26.10.04 (39)
.....

..... Diretor de Secretaria

Simone S. Pastor

Técnico Judiciário

115
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO nº 164/2005

Goiânia, 27 de janeiro de 2005

Nosso Processo: 01834-1993-010-18-00-0

Reclamante: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

Reclamada: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREIA

Senhor Diretor,

Solicito de Vossa Senhoria informações acerca do andamento da carta precatória nº 188/04 remetida a esse Juízo em 26/10/2004, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDO COSTA TORMIN
Diretor de Secretaria

Ao Senhor
Diretor do Setor de Distribuição de Feitos de Brasília/DF
BRASÍLIA - DF
VIA MALOTE

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, V a Postal

.....Gym., 28/01/05 (69)
.....
.....

.....
.....

Simone S. Pastori
Técnico Judicário

ARTE EM BRANCO
Wesley Parreira Silva
Assistente 2

ARTE EM BRANCO
Wesley Parreira Silva
Assistente 2

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos
termos da Portaria 001/2000, do(a) ... CP
de fls. 116 9 127
Aos 04 de 02 de 05
Wesley Parreira Silva

Diretor da secretaria

97123/04

9123-2004-004-10-00-9
04ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

4a



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO BRASÍLIA - DF

116
CP

CARTA PRECATORIA

PROCESSO 09123-2004-004-10-00-9

Rectes

1

Recdos

1

04ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF

Reclamante ALEX SANDRO PIRES MENDONCA (ORIUNDA DA 10ª VT DE GOIANIA/GO)

Endereço

Reclamado ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

Endereço

Valor da Causa R\$

dflt sm

Objeto da Ação CP EXECUTORIA

Em 08/11/2004 , autuo a presente Reclamação que segue com _____ documentos.

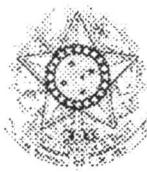
AUTUAÇÃO

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Vilzia Brito G. de Medeiros
Secretaria de Administração

011562000400410

05 NOV 2004



W
9/23



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

25640-89

Autos de nº RT 01834-1993-010-18-00-0

CARTA PRECATÓRIA, expedida pelo Exmo. Sr Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, ao Exmo. Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Brasília/DF, sítio à Av. W3 Norte, Quadra 513 Bloco "B", Lotes 2/3 Brasília, DF CEP: 70.760-900

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 188/2004

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Presidente da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, que tramitam perante esta Eg. Vara os autos do processo RT 01834-1993-010-18-00-0, em que figuram como partes ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA e ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA, RECLAMANTE e RECLAMADA, respectivamente, ora em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser citado o(a) reclamado, para pagar em 48 horas a importância de R\$8.580,51 (oito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta um centavos), referente à condenação imposta na r. decisão de fls.113 a título de EXECUÇÃO TRABALHISTA, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que, mandei expedir esta Precatória, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável CUMPRA-SE, determinando a citação do(a) Reclamado, com endereço QNJ 58, BLOCO E, APARTAMENTO 309, S/Nº TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF.

Caso não pague no prazo legal, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução até a liquidação total da dívida.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA-Goiás, aos Vinte de Outubro de Dois mil e Quatro.

① Eu, Wesley Parreira Silva, Assistente, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria, fiz digitar a presente que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da Vara.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Presidente

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001



R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01834-1993-010-18-00-0

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 29/10/2004	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	8.177,73
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	163,55
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	197,35
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	41,88
TOTAL DO CÁLCULO	8.580,51

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	56,79
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	0,00
TERCEIROS:	0,00
SAT:	0,00
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE FLS.46.

GOIÂNIA

13 de OUTUBRO de 2004

Wesley Parreira Silva
Assistente 2

DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc. N° 1834/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
à MM^a Juíza do Trabalho.

Goiânia, 15 / 10 /2004.

Gilson Mendes Cruz
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

Expeça-se Carta Precatória Executória, observando-se
o endereço do executado informado às fls. 108.

Anote-se.

Goiânia, 18.10.2004.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE BRASILIA

C E R T I D Ã O

Certifico que foi distribuído, nesta data, ao MM. Juízo da Vara do Trabalho, o processo abaixo identificado :

04^a

Processo 09123-2004-004-10-00-9

Espécie CARTA PRECATORIA

Parte Requerente ALEX SANDRO PIRES MENDONCA (ORIUNDA DA 10^a VT DE GOIANIA)

Parte Requerida ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

Dou Fé.

BRASILIA , 08 de NOVEMBRO de 2004

JOÃO CARLOS LOPES PONTE
Chefe da Seção de Distribuição de Feitos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

Vilma Regina B Barboza
06
TRT-10-004-10-00-9
Vilma
Vilma

Processo nº: 09123-2004-004-10-00-9

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos **CONCLUSOS** ao Exmo. Juiz do Trabalho da MM 4ª Vara do Trabalho/DF.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2004, quarta-feira

Vilma Regina Batista Barboza
Assistente de Diretor

Vistos os autos...

Expeça-se o competente mandado executório (MCPA).
Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Vilzia Brito G de Medeiros
Fis. 07
Setor de Execuções
122

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

SHLN 516 Conj. B Bloco 1 Lote 2 Sala S-14 CEP: 70.770-550 Fone: (061) 348-1506
Horário de atendimento: 12:00 às 18:00 horas

Processo : 09123-2004-004-10-00-9

Exequente: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA (ORIUNDA DA 10ª VT DE GOIÂNIA/GO)

Executado: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

Endereço: QNJ 58, BLOCO E, APARTAMENTO 309, S/N - TAGUATINGA - DF

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 1238/04

O Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Brasília, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este devidamente assinado for distribuído, que se dirija ao endereço do executado e observando os dados da epígrafe, **CITE-O**, para em 48 horas pagar a importâncica de **R\$ 8.580,51** (oito mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), referente ao valor do principal e custas, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em caso do recolhimento dos encargos previdenciários diretamente pelo executado, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS), com posterior comprovação nos autos em 02 vias e requerimento para abatimento no valor da execução. Deverá o executado comprovar, também, em guias próprias, os recolhimentos fiscais (IRRF), caso haja incidência.

OBS: Ao valor da execução serão acrescidas as custas estabelecida na Instrução Normativa nº 20/02 do TST.

Não pago o débito ou não garantida a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para a integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e parágrafo único; C.P.C. art. 172, parágrafos 1º e 2º).

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Vilma Regina Batista Barboza, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2004.

ORIGINAL ASSINADO
Secretário Especializado

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

ENVIADO À CMJ EM
19/11/104 (6ª feira)

Vilzia Brito G de Medeiros
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes
autos de fls. 08 e 09

Aos, 11/01/05 (3ª feira)

Cesar Neves Viana
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

SHLN 516 Conj. B Bloco 1 Lote 2 Sala S-14 CEP: 70.770-550 Fone: (061) 348-1506
Horário de atendimento: 12:00 às 18:00 horas

Processo : 09123-2004-004-10-00-9

Exequente: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA (ORIUNDA DA 10ª VT DE GOIÂNIA/GO)

Executado: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

Endereço: QNJ 58, BLOCO E, APARTAMENTO 309, S/N - TAGUATINGA - DF

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 1238/04

O Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Brasília, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este devidamente assinado for distribuído, que se dirija ao endereço do executado e observando os dados da epígrafe, **CITE-O**, para em 48 horas pagar a importâncica de **R\$ 8.580,51** (oito mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), referente ao valor do principal e custas, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em caso do recolhimento dos encargos previdenciários diretamente pelo executado, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS), com posterior comprovação nos autos em 02 vias e requerimento para abatimento no valor da execução. Deverá o executado comprovar, também, em guias próprias, os recolhimentos fiscais (IRRF), caso haja incidência.

OBS: Ao valor da execução serão acrescidas as custas estabelecida na Instrução Normativa nº 20/02 do TST.

Não pago o débito ou não garantida a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para a integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e parágrafo único; C.P.C. art. 172, parágrafos 1º e 2º).

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Vilma Regina Batista Barboza, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2004.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Recebi, em 27 de Novembro de 2004
Roberto Junior de Alencar Correia

RG 518984
S: SO-DF
AN: 22415

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado retro, compareci ao endereço nele indicado e, sendo ali, procedi a

CITH SAE / EXECUTADO

, na pessoa do Sr. (a)

Roberto Juvim de Alencar Correia

e qual, de tudo ficou ciente e

RECEBIDO

a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 27 / Novembro / 2004

*Edna de Oliveira da Silveira
Cônsula de Justiça Adjunta
TRT 10ª Região*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

César Neves Viana
Fis. 03
Técnico Judiciário
126/20

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

RECLAMANTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

RECLAMADO: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

PROCESSO: 09123/2004/004/10/009

MANDADO N°: 1238/2004

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado supra, não procedi à Penhora da Executada, em virtude de não ter encontrado bens do Executado passíveis de sofrer tal gravame; constatei que o endereço indicado constitui a residência do Executado e, os bens que ali se encontram são móveis, eletrodomésticos, utensílios, equipamentos que guarnecem o lar, impenhoráveis, de acordo com a Lei 8009 de 29 de março de 1990.

Ante ao exposto, suspendi a Diligência e, aguardando novas determinações, devolvo o mandado à origem para fins de direito.

Taguatinga-DF, 15 de dezembro de 2004.

Maria do Rosário Delgado de Vasconcelos
Oficiala de Justiça Avaliadora-TRT 10ª Região

Devolvido pelo Oficial de Justiça
em 19/5/04 às 19 h 30 min.

Departamento de Mandados Judiciais

TTR 10^a REGIAO
Nesta data, remeto à Secretaria da
EG. Vara, o R. Mando.
Bsb,

PARTE EM BRANCO

Wesley Parreira Silva
Assistente 2

Wesley Parreira Silva
Assistente 2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

Cesar Neves Viana
Fls. 10
Técnico Judiciário

125
20

Processo nº: 09123-2004-004-10-00-9

C O N C L U S Ã O

Pelo que faço, nesta data, os presentes autos
CONCLUSOS ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2004 (3ª feira)

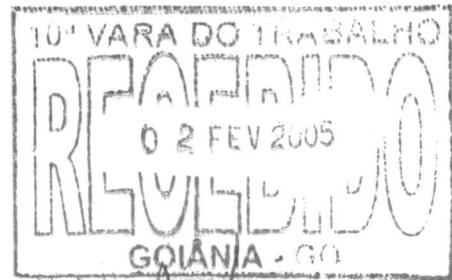
César Neves Viana
Secretário Especializado

Vistos os autos.

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, remetam-se os autos da presente CP ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens, para tomar as providências que entender cabíveis.

Data supra.

Naiana Carapeba Nery de Oliveira
Juíza do Trabalho auxiliar fixa - 4ª VT/DF



Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

PARTE EM BRANCO

W.P.
Wesley Pereira Silva
Assistente 2

PARTE EM BRANCO

W.P.
Wesley Pereira Silva
Assistente 2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

126
CP

4ª VARA DO TRABALHO - BRASÍLIA - DF

SHLN CONJ. B BLOCO 1 LOTE 2 SALAS S/14 BRASÍLIA/DF CEP 70.770-550
HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 2ª A 6ª - 12 ÀS 18H

OFÍCIO N° 034/05

Brasília, 25 de janeiro de 2005

Ilustríssimo Senhor
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO
Rua T-51, esquina c/ T-1 Setor Bueno
Goiânia - GO
CEP: 74.215-050

Assunto: devolução de autos

Processo n° 09123-2004-004-10-00-9
Exequente : ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA
Executado : ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA
Referência : Proc.: 1834/1993 CPE 188/04

Ilmo(a) Senhor(a) Diretor(a),

De ordem, em consonância com o despacho de fl.10, devolvo a Vossa Senhoria os autos da Carta Precatória supracitada, com as nossas homenagens, para as providencias que entender pertinentes.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA
Diretor de Secretaria - 4ª Vara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

127

4ª VARA DO TRABALHO - BRASÍLIA - DF

SHLN CONJ. B BLOCO 1 LOTE 2 SALAS S/14 BRASÍLIA/DF CEP 70.770-550
HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 2ª A 6ª - 12 ÀS 18H

OFÍCIO N° 034/05

Brasília, 25 de janeiro de 2005

Ilustríssimo Senhor
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO
Rua T-51, esquina c/ T-1 Setor Bueno
Goiânia - GO
CEP: 74.215-050

Assunto: devolução de autos

Processo n° 09123-2004-004-10-00-9
Exequente : ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA
Executado : ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA
Referência : Proc.: 1834/1993 CPE 188/04

Ilmo(a) Senhor(a) Diretor(a),

De ordem, em consonância com o despacho de fl.10, devolvo a Vossa Senhoria os autos da Carta Precatória supracitada, com as nossas homenagens, para as providencias que entender pertinentes.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA
Diretor de Secretaria - 4ª Vara

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Wesley Perreira Silva
Assistente 2

Wesley Parreira Silva
Assistente 2

JUNTA D'A MOC

JUNTADA
Nesta data, fico juntada aos presentes autos
nos termos da Portaria 133/2000, da petição
de fls. 128 a 133 de 05.

Ne ta data, eço o que nos termos da Portaria 133 de fls. 28 a 28 05

128

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10^a (DÉCIMA) VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA, GO.

PROCESSO N° RT 01834-1993-010-18-00-0

RECIBO
RECEBIMENTO DE
EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GO.

-03-04-2005-15.57-008844-12

ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA, nos autos do processo acima indicado, residente e domiciliado no endereço constante na procuração anexa, tomado conhecimento de haver tramitado neste MM. JUÍZO, a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe moveu ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, vem, respeitosamente, à ilustre presença de V. Exa., por sua advogada, mandato anexo, dizer:

1. Conforme prova o inclusão documento de fls. 07/v., a Notificação foi entregue a SUSLEY PEREIRA DE JESUS.

2. A ação foi ajuizada contra as pessoas físicas ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA e ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA, conforme prova a petição inicial, documento inclusão de fls. 02 dos autos.

3. O artigo 841/CLT determina que o reclamado deverá ser notificado. No caso, isso não ocorreu.

4. Todo o processo transcorreu sem o conhecimento do reclamado que não teve nenhuma possibilidade de apresentar defesa, em total afronta ao Artigo 5º., inciso LV, da CARTA MAGNA, que garante aos litigantes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. Os artigos 794 e seguintes da CLT asseguram, ao reclamado, o direito de alegar as nulidade processual por ausência de sua citação/notificação e, consequentemente, a nulidade de todos os atos processuais posteriores ao ato de notificação inicial.

4. Destarte, todos os atos processuais a partir da notificação, este inclusive, documento incluso de fls. 07, são nulos.

5. Assim, não haverá outra solução senão V. Exa. declarar a nulidade processual, incluindo-se a r. sentença de fls. e a execução, de todos os atos a partir da notificação/citação inicial.

6. Face ao exposto, requer a V. Exa. se digne a declarar a nulidade de todos os atos processuais a partir da notificação, doc. de fls. 07, para ser feito justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

138

Goiânia, 31 de janeiro de 2005.


THAMARA KYTH

OAB/DF 8464

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante(s): ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA, brasileiro, casado, desenhista, portador da Carteira de Identidade de nº 518.984 SSP/DF e do CPF/MF nº 225.518.911-91, residente e domiciliado na QNj 58, bloco E, Ap. 309, Taguatinga – DF.

Outorgado(s): THAMARA KYTH, divorciada, advogada, OAB-DF nº 8464, com escritório profissional na SCLN – 212, Bloco “D”, sala 214, Brasília-DF.

Poderes: Confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim de atuar no fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito nas ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, praticar, promover, requerer e assinar o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Goiânia (GO), 1º de fevereiro de 2005.

ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA
OUTORGANTE

GI: 518 984 SSP/DE

CPF: 225 518 911-91

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Reconheço Verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de Rober-
 to Júnior da Silveira Corrêa

Pessoal(s) por mim identificada(s) e por haver vencido
 apostas em minha presença de que Dou fé.

CALDAS NOVAS-GO 31 JAN. 2005

Em testemunha Dalteria Fontes Cunha d'ayerdade

Declaro Dalteria Fontes Cunha
 Fazendo Substata
 Sincere Autorizado

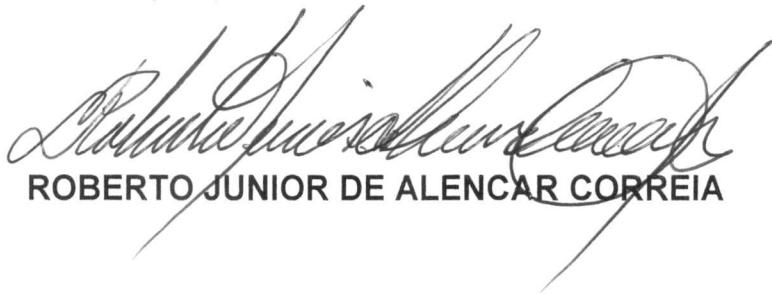
Dalteria Fontes Cunha
 Tabelião

TERMO DE CARÊNCIA JURÍDICA

Eu, ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA, brasileiro, casado, desenhista, portador da Carteira de Identidade de nº 518.984 SSP/DF e do CPF/MF nº 225.518.911-91, residente e domiciliado na QNJ 58, bloco E, Ap. 309, Taguatinga – DF, DE DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia (GO), 1º de fevereiro de 2005.



ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA



123
00

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

10^a VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **03/02/2005** sob o protocolo nº **8844/2005**, para o processo: **RT 01834-1993-010-18-00-0**, contendo:

3 lauda(s)
1 procuraçāo(ões)
1 folhas de documentos

Observações: :

GOIÂNIA, 03/02/2005-(Quinta-Feira).

REJANE ORTIZ RIBEIRO

WPS
PARTE EM BRANCO
Wesley Pereira Silva
Assistente 2

WPS
PARTE EM BRANCO
Wesley Pereira Silva
Assistente 2

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
nos termos da Portaria 141/2000, da petição
de fls. 134 91 / 105
Aos 04 de outubro de 2000
(Assinatura)

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10^a (DÉCIMA) VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA, GO.

PROCESSO N° RT 01834-1993-010-18-00-0

INDIANA DSCP

-03-⁵EV-2005-15:57-008845-1/2

ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA, nos autos do processo acima indicado, residente e domiciliado no endereço constante na procuraçao anexa, tomndo conhecimento de haver tramitado neste MM. JUÍZO, a RECLAMAÇAO TRABALHISTA que lhe moveu ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, vem, respeitosamente, à ilustre presençia de V. Exa., por sua advogada, mandato anexo, inconformada, "data venia", com a r. decisao de fls. que equivocadamente julgou procedente em parte os pedidos do recorrido, com fulcro no Artigo 893, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentar

RECURSO ORDINÁRIO

para o egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a (DÉCIMA-OITAVA) REGIÃO, pelas razões de Direito, anexas, requerendo sejam as mesmas remetidas à superior instância, após as formalidades de praxe.

Requer a V. Exa. se digne acolher e dar seguimento ao presente recurso.

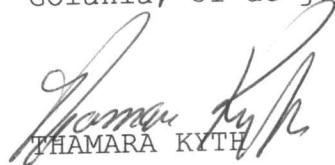
125

Requer os benefícios da gratuidade judiciária
porque o reclamado é juridicamente pobre nos termos da lei.

Requer o envio dos autos à instância superior para
reexame e julgamento.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 31 de janeiro de 2005.



THAMARA KYTH
OAB/DF 8464

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a (DÉCIMA-OITAVA)
REGIÃO

136
10

PROCESSO N° RT 01834-1993-010-18-00-0

ORIGEM: 10^a (décima) VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, DF.

RECORRENTE: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

RECORRIDO: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

RAZÕES

DE RECURSO

ORDINÁRIO

Colenda Turma:

1. O presente recurso é tempestivo porque somente hoje o reclamado tomou conhecimento da existência dessa Reclamação Trabalhista.

2. Merece ser reformada a respeitável sentença de fls., que julgou procedentes os pedidos do recorrido, porque, equivocadamente acolheu pedido de aplicação de pena de confissão e revelia, ante a nulidade processual por falta de notificação do recorrente. Assim, a r. sentença, equivocadamente lançada, feriu o direito do réu.

137
NP

NULIDADE PROCESSUAL

3. O MM. Juízo "a quo", ao decidir, deixou-se enganar pelos argumentos do recorrido, especialmente ao acolher a alegação de revelia.

4. Conforme prova o inclusivo documento de fls. 07/v., a Notificação foi entregue a SUSLEY PEREIRA DE JESUS, pessoa estranha à lide.

5. A ação foi ajuizada contra as pessoas físicas ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA e ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA, conforme prova a petição inicial, documento inclusivo de fls. 02 dos autos, sendo certo o fato de que este jamais tomou conhecimento dessa ação.

6. O artigo 841/CLT determina que o reclamado deverá ser notificado. No caso, isso não ocorreu.

7. Todo o processo transcorreu sem o conhecimento do reclamado que não teve nenhuma possibilidade de apresentar defesa, em total afronta ao Artigo 5º, inciso LV, da CARTA MAGNA, que garante aos litigantes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. Os artigos 794 e seguintes da CLT asseguram, ao reclamado, o direito de alegar as nulidades processuais por ausência de sua citação/notificação e, consequentemente, a nulidade de todos os atos processuais posteriores ao ato de notificação inicial.

9. Destarte, todos os atos processuais a partir da notificação, este inclusive, documento inclusivo de fls. 07, são nulos.

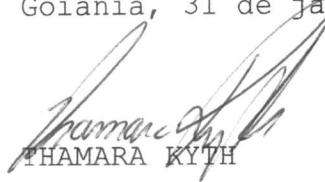
938
NP

10. Assim, não haverá outra solução senão Vossas Excelências declararem a nulidade processual, incluindo-se a r. sentença de fls. e a execução, de todos os atos a partir da notificação/citação inicial.

11. Face ao exposto, requer a Vs. Exas. se dignem a receber, conhecer e prover o presente RECURSO ORDINÁRIO para julgar procedentes os pedidos dos recorrentes para declarar a nulidade de todos os atos processuais a partir da notificação, doc. de fls. 07, esta inclusive, declarando-se a nulidade da r. sentença de fls. e a execução, para ser feito justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 31 de janeiro de 2005.



THAMARA KYTH

OAB/DF 8464

139
20

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA"

Outorgante(s): ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA, brasileiro, casado, desenhista, portador da Carteira de Identidade de nº 518.984 SSP/DF e do CPF/MF nº 225.518.911-91, residente e domiciliado na QNj 58, bloco E, Ap. 309, Taguatinga – DF.

Outorgado(s): THAMARA KYTH, divorciada, advogada, OAB-DF nº 8464, com escritório profissional na SCLN – 212, Bloco "D", sala 214, Brasília-DF.

Poderes: Confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim de atuar no fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito nas ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda estabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, praticar, promover, requerer e assinar o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Goiânia (GO), 1º de fevereiro de 2005.



ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA
OUTORGANTE

CI: 518.984 SSP/DF
CPF: 225.518.911-91

1º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço Verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de Robter -
Roberto Junior de Alencar Correia

Pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver vencido
aposta(s) em minha presença, dou-lhe Dou-fé.

Data de assinatura da Cédula: 31 JAN. 2005	Local: CALDAS NOVAS-GO	Tabelião Substituto
		Entestado
		da verdade
		Odalia Fontes Cunha
		Tabeliã
<input type="checkbox"/> Delegou a assinatura da Cédula à Odalia Fontes Cunha <input type="checkbox"/> Tabelião Substituto <input type="checkbox"/> Odilio Fontes Cunha <input type="checkbox"/> Escrivão Autorizado <input type="checkbox"/> Odilia Fontes Cunha		

140
J

TERMO DE CARÊNCIA JURÍDICA

Eu, ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA, brasileiro, casado, desenhista, portador da Carteira de Identidade de nº 518.984 SSP/DF e do CPF/MF nº 225.518.911-91, residente e domiciliado na QNJ 58, bloco E, Ap. 309, Taguatinga – DF, DE DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia (GO), 1º de fevereiro de 2005.



ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA



141
nº

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

10^a VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **03/02/2005** sob o protocolo nº **8845/2005**, para o processo: **RT 01834-1993-010-18-00-0**, contendo:

5 lauda(s)
1 procuraçāo(ões)
1 folhas de documentos

Observações: :

GOIÂNIA, 03/02/2005-(Quinta-Feira).

REJANE ORTIZ RIBEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao MMº Juiz.
Goiânia, 10/02/05. 5^a-feira.

Wesley Pereira Silva
Wesley Pereira Silva
Assistente 2

PARTE EM BRANCO

142
P



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vtr10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

PROCESSO N°: 1834/93

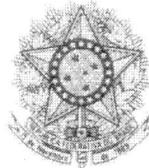
Vistos os autos.

.1 - Nego seguimento ao recurso ordinário do reclamado por deserto, haja vista o não recolhimento das custas e do depósito recursal. Intime-se.

.2 - Após o decurso do prazo recursal, vista ao recte da petição de fls.128/130, por 05 dias. Intime-se.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2005, Quinta-feira.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz do Trabalho



143
d

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 11/02/2005 10:43

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 1336/2005

Processo N°: RT 01834-1993-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

ADVOGADO...: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADA.: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

ADVOGADO...: THAMARA KTH

DESPACHO:

Nego seguimento ao recurso ordinário do reclamado por deserto, haja vista o não recolhimento das custas e do depósito recursal.

Flávio Loze de Queiroz
Assistente III

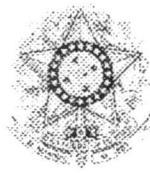
CERTIDÃO

Notificação N°: 1336/2005 RT 01834-1993-010-18-00-0
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO
14.454, de 16/02/2005, 4º-f., circulado em 16/02/2005, 4º-f.
Pág. 40/42.
Goiânia, 17/02/2005. 5º-f.

Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

SAJR9000

Data:11/02/2005 Hora:10:48:32 Página: 1 de 1

144
W

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

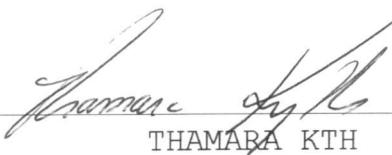
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 144 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **THAMARA KTH**, OAB N° 8464 DF, sob carga nº **473/2005**, e que deverão ser devolvidos no dia **25 de Fevereiro de 2005**.

GOIÂNIA, 17 de Fevereiro de 2005 [Quinta-Feira].

Cláudia Geovana Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário


THAMARA KTH



PARTE VERMELHO

PARTE VERMELHO

Wesley Pereira Silva
Assistente 2

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos presentes autos
nos termos da Portaria nº 120, da petição
de fls. 1645 a 1471
Aos 26 de 02 de 2005

Wesley Pereira Silva
Assistente 2

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10^a (DÉCIMA) VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA, GO.

PROCESSO N° RT 01834-1993-010-18-00-0

ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA, nos autos do processo acima indicado, residente e domiciliado no endereço constante na procuração anexa, tomando conhecimento de haver tramitado neste MM. JUÍZO, a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe moveu ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, vem, respeitosamente, à ilustre presença de V. Exa., por sua advogada, mandato inclusivo, com fulcro no Art. 897 da CLT, apresentar:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

para o egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a (DÉCIMA-OITAVA) REGIÃO**, pelas razões de Direito, anexas, requerendo sejam as mesmas remetidas à superior instância, após as formalidades de praxe.

Requer a V. Exa. se digne a reconsiderar a r. decisão de fls. 142, item 1, para deferir o pedido de gratuidade judiciária, conforme declaração de fls. 140 e receber o RECURSO ORDINÁRIO e mandar remetê-lo à instância superior.



Requer a V. Exa. se digne acolher e dar seguimento ao presente recurso.

Requer o envio dos autos à instância superior para reexame e julgamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2005.


THAMARA KYTH

OAB/DF 8464

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Egrégio Tribunal,

1. Conforme prova o incluso documento de fls. 140, intitulado "TERMO DE CARÊNCIA JURÍDICA", o reclamado declarou, sob as penas da lei, ser hipossuficiente economicamente, ou seja, juridicamente pobre nos termos da lei. Por isto, requereu, às fls. 135, dos autos, os benefícios da gratuidade judiciária.



187
P

2. Ora, o reclamado é pobre juridicamente, por isto tem direito à gratuidade judiciária e, não poderia ser prejudicado pelo indeferimento de seguimento ao **RECURSO ORDINÁRIO** interposto sem o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal.

3. A lei é bastante clara no sentido de que a pessoa juridicamente pobre não está obrigada a recolher custas e fazer depósito recursal.

4. Face ao exposto, os benefícios da gratuidade judiciária porque o reclamado é juridicamente pobre nos termos da lei e requer o **RECEBIMENTO e PROVIMENTO do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO** para determinar o seguimento do RECURSO ORDINÁRIO interposto.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2005.



THAMARA KYTH

OAB/DF 8464

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MMº Juiz
Goiânia, 28/02/03. 2ª-feira.

*J. Silveira
Wesley Parreira Silveira
Assistente 2*

PARTE EM BRANCO

148
4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

PROCESSO N°: 1834/93

Vistos os autos.

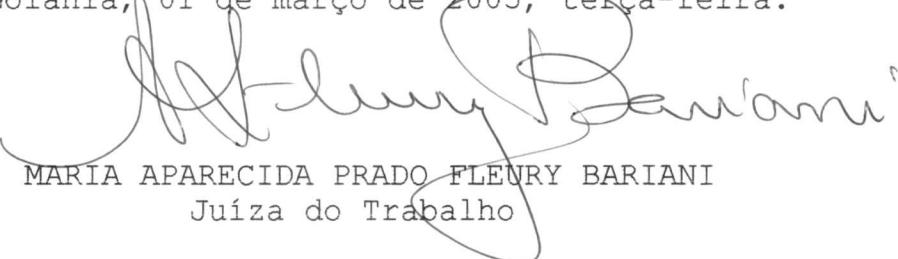
Nos termos do art. 1º da Lei 1.060/50, defiro ao reclamado os benefícios da Assistência Judiciária.

Posto isso, recebo o recurso.

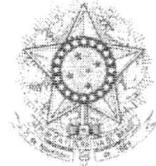
Vista ao reclamante por 08 dias.

Intime-se.

Goiânia, 01 de março de 2005, terça-feira.


MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho



149
d

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 02/03/2005 09:13

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 2081/2005

Processo N°: RT 01834-1993-010-18-00-0 10^a VT

RECLAMANTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

ADVOGADO...: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADA.: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

ADVOGADO...: THAMARA KTH

DESPACHO:

Nos termos do art. 1º da Lei 1.060/50, defiro ao reclamado os benefícios da Assistência Judiciária.

Posto isso, recebo o recurso.

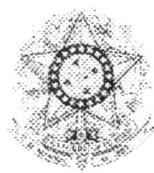
Vista ao reclamante por 08 dias.

Intime-se.

Flávio Loze de Queiroz
Assistente III

CERTIDÃO

Notificação N°: 2081/2005 RT 01834-1993-010-18-00-0
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO
14.467, de 07/03/2005, 2^a-f., circulado em 07/03/2005, 2^a-f.
Pág. 48/49.
Goiânia, 07/03/2005. 2^a-f.



156

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 150 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA**, OAB N° 12179 GO, sob carga n° **656/2005**, e que deverão ser devolvidos no dia **11 de Março de 2005**.

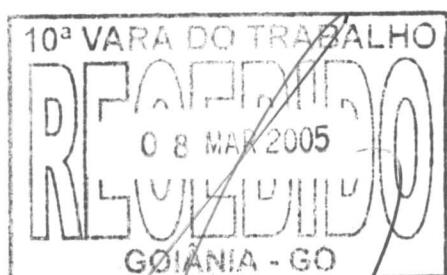
GOIÂNIA, 03 de Março de 2005 [Quinta-Feira].


Wesley Parreira Silva
Assistente II


SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA



Luis Leonardo A. Helo
DRIVE THRU



Wesley Parreira Silveira
Assistente 2

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
nos termos da Portaria 001/2000, da petição
de fls. 151/154.

Aos 09 de 03 / 05.

W
Wilian Rodrigues de Carvalho
Assistente II



Sérgio Ricardo Advogados Associados.

151
v

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) PRESIDENTE DA 10^a
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GOIÁS.

REC-07-TRAB-GO-077-07-Mar-2005-17:38-205957-1/2

PROCESSO N°: 01834-1993-010-18-00-0.

RECORRENTE: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREIA.

RECORRIDO: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA.

ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, já qualificado nos autos acima “sob comento” e em curso nessa augusta Vara do Trabalho, através do advogado que a esta subscreve, vem à doura e respeitável presença de Vossa Excelência, em tempo hábil, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO**, interposto, requerendo destarte, que sejam colacionadas aos autos e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região, para os devidos fins de direito que o ensejam.

Termos em que pede e espera,
Deferimento.

Goiânia-GO, 07 de março de 2005.

P/p Sérgio Ricardo G. Rocha.
Advogado – OAB/GO 12.179.

Jacqueline F. Costa
P/p Jacqueline Fonseca Costa.
Estagiária de Direito.



Sérgio Ricardo Advogados Associados.

152
w

EXCELENTESSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA PRESIDENTA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO.

PROCESSO Nº: 01834-1993-010-18-00-0.

ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.

RECORRENTE: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREIA.

RECORRIDO: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA.

ASSUNTO: CONTRA-RAZÕES A RECURSO ORDINÁRIO.

Contra-Razões de Recurso.

Egrégia Corte,

1. Apesar da douta fonte de que promanou as razões do recorrente, eis que reveladoras de profundas apreciações jurídicas, não podem indigitadas razões prevalecer; Tendo em vista a fragilidade da tese apresentada ante ao Princípio Protetor e sobremaneira o Princípio da Primazia da Realidade esposados na r. sentença de piso de fls. 09/13, pela solidez dos fundamentos jurídicos sobre os quais se alinhou, precípuamente no Enunciado 16 do C. TST, nos termos dos AR's (Avisos de Recebimento) de fls. 07 e verso, 14 verso e certidão de fls. 18.

2. O recorrente ao recorrer ordinariamente da r. sentença de fls. 09/13, o fez argüindo a nulidade de citação, bem como de todos os atos posteriores e que houve violação do artigo 841 da CLT e artigo 5º, inciso LV da CF.

3. O recorrido Eméritos Julgadores, não teve sua CTPS anotada, princípio de ordem pública, ato ainda praticado por inescrupulosos empregadores, de forma a lesar os seus empregados nos direitos trabalhistas e previdenciários, assim como os cofres públicos via da famigerada e nociva sonegação de impostos, como no caso vertente.

3.1 Registra-se Sapientes Julgadores, o recorrente alega a própria torpeza para se furtar do preparo, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, anexando aos autos o



Sérgio Ricardo Advogados Associados.

153

v

malfadado Termo de Carência Jurídica de fls. 140, consoante o claro entendimento inicial de fls. 142, que posteriormente foi reconsiderado às fls. 148 e de forma equivocada pela nobre julgadora, senão vejamos:

3.1 O recorrido opôs sua reclamação trabalhista em desfavor das pessoas físicas ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREIA e ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREIA, por quem foi diretamente contratado a prestar serviços, como dito anteriormente, sem ter sua CTPS registrada, e nem tampouco saber informar o CPF dos recorridos para efetivar busca perante a JUCEG, CPF que somente foi descoberto através do ofício de fls. 35 e com êxito apenas em relação ao ora recorrente ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREIA 06 (seis) anos após, consoante documento de fls. 43, 81/85.

3.2 O recorrido, este sim beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, prevista no artigo 4º da Lei nº: 1.060/50 peticionou às fls. 94, solicitando a expedição de ofício a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS (JUCEG), objetivando constatar ou não sobre a existência de empresas com nome do recorrente. A resposta veio por intermédio do Director Técnico Lúcio Antônio Arantes, o qual forneceu uma Declaração de Firma Individual registrada naquele órgão em nome do mesmo, com inicio das atividades em 15 de outubro de 1993, com endereço na RUA BÁLSAMO, QUADRA 138, LOTE 03, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO, vide documentos de fls. 97/98.

3.3 A inicial de fls. 02/04 protocolada no dia 25 de outubro de 1993; as notificações de fls. 07 e verso, 14/verso e a certidão de fls. 18, foram direcionadas para o mesmo endereço informado pelo recorrente na JUCEG, consoante DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL de fls. 98.

3.4 A irresignação do recorrente demonstra-se pelo motivo do recorrido às fls. 100 ter solicitado ao r. juízo *a quo* a expedição de ofício ao Ilustre Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral em Goiás no sentido de se obter o domicilio eleitoral do recorrente, consoante documento de fls. 108, o recorrido logrou êxito e pôde dar prosseguimento ao feito, pedindo a expedição de CPE a uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF (fls. 113/115), que foi distribuída para Egrégia 4ª VT de Brasília-DF, processo nº: 09123-2004-004-10-00-9 e regularmente cumprida, vide fls. 117/127, com especial atenção ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de fls. 123, que resultou no malfadado remédio legal interposto, que data vênia, sequer merece ser dado provimento.

4. Destarte Nobres Pares, conclui-se que o Recurso Ordinário ora apresentado visa somente protelar o feito, uma vez que o recorrente alega ausência de notificação não obstante constar nos autos o endereço correto do reclamado/recorrente; o que se constata tanto na inicial, nos SEED's e no Registro de Declaração de Firma Individual da Junta Comercial de Goiás. Ressaltando-se que o reclamante foi admitido em 19/03/1993 e dispensado em 08/10/93, e que ainda no Registro de Firma Individual, suas atividades teriam início em 15/10/93, ou seja, após a dispensa do recorrido a empresa ainda funcionava no mesmo endereço no qual o recorrido laborava. Portanto, não há que se falar em nulidade de citação não podendo o hipossuficiente obreiro arcar com os desmandos e má-administração do empreendimento do empregador.

154
v

Sérgio Ricardo Advogados Associados.

5. No que tange aos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso, tem-se que o Recurso Ordinário ora interposto, é deserto, pois falta ao mesmo o Preparo, que é o pagamento das custas processuais ou depósito recursal, conforme o art. 789 e seguintes da CLT.

Face todo o exposto e mais os doutos conhecimentos que certamente serão alinhados por essa Turma de Escolha, espera o reclamante/recorrido que suas Contra-Razões ora delineadas, seja recebida, processada e provida, mantendo-se o r. *decisum* de primeiro grau, conforme o Enunciado nº 16 do C. TST e o exposto na fundamentação, aplicando-se assim o sadio direito à espécie e distribuindo assim a costumeira e salutar justiça!

Termos em que pede e espera,
Deferimento.

Goiânia, 07 de março de 2005.


P/p Sérgio Ricardo G. Rocha.
Advogado - OAB-GO 12.179.


P/p Jacqueline F. Costa.
Estagiária de Direito.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MMº Juiz.

Goiânia, 10 / 03 / 05. 5ª-feira.

*P/ Anton.º Gonçalves da S. Neto
Subdiretor de Secretaria*

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

PROCESSO N°: 1834/93

Vistos os autos.

Subam os autos à Superior Instância com as cautelas
devidas.

Goiânia, 10 de março de 2005, quinta-feira.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz do Trabalho

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região, com paralisação total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

- 07 a 09 de abril de 2004 - 4^a a 6^a-feira da Semana Santa - Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT/18^a Região;
- 21 de abril de 2004 - 4^a-feira - Feriado Nacional - Dia de Tiradentes;
- 24 de maio de 2004 - 2^a-feira - Feriado Municipal - Padroeira de Goiânia;
- 10 de junho de 2004-5^a-feira - Feriado Nacional - Corpus Christi;
- 11 de junho 2004-6^a-feira - Ponto facultativo - Port. GP/GDG n. 267/2004.
- 11 de agosto 2004-4^a-feira-Feriado Nacional- Dia do Magistrado/ Advogado.
- 06 e 07 de setembro 2004- 2^a e 3^a feira- ponto facultativo e Feriado Nacional (independência do Brasil).
- 11 e 12 de outubro 2004- 2^a e 3^a feira- ponto facultativo e Feriado Nacional (Padroeira do Brasil).
- 28 e 29 de outubro 2004- 5^a e 6^a feira - Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT/18^a Região e ponto facultativo.
- 01 e 02 de novembro 2004- 2^a e 3^a feira - Feriados Nacionais (Dia de Todos os Santos e Dia de Finados).
- 15 de novembro 2004 - 2^a feira - Feriado Nacional (Proclamação da República).
- 08 de dezembro 2004 - 4^a feira - Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT/18^a Região (Dia da Justiça).
- 20 de dezembro 2004 a 06 de janeiro de 2005 - Recesso.
- 07 de janeiro de 2005 - Ponto facultativo.
- 07 a 09 de fevereiro de 2005 - segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas.

CERTIFICO ainda que o rito observado nos presentes autos é o **ORDINÁRIO** e que a decisão recorrida foi prolatada pela Juíza **WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA**.

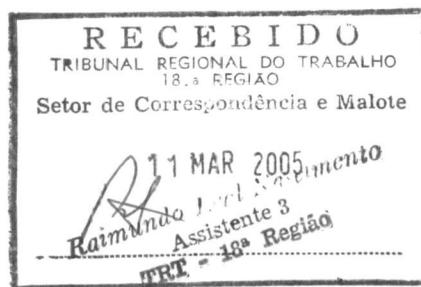
TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

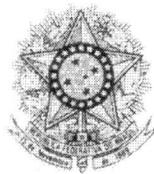
Certifico que estes autos contêm 156 folhas, todas numeradas e rubricadas.

Nesta data, remeto os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região.

Goiânia, 11 de março de 2005, sexta-feira.

PL
Antonio Gonçalves da S. Neto
Subdiretor de Secretaria





157
E

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE AUTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REVISÃO

TERMO DE ANOTAÇÃO, REGISTRO E REMESSA

01834-1993-010-18-00-0

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

Advogado THAMARA KYTH

OAB: 8464 GO

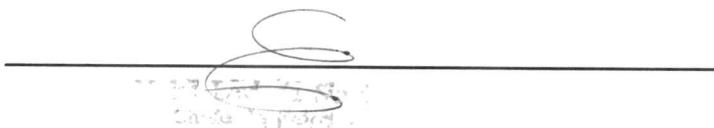
Recorrido ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

Advogado SERGIO RICARDO G. ROCHA

OAB: 12179 GO

Procedi em 15/03/2005 , à anotação e ao registro do(a) **RECURSO ORDINÁRIO** acima identificado(a), em conformidade com o ATO.GDGCJ.GP.Nº450/2001, do Tribunal Superior do Trabalho, e faço remessa dos autos ao(à) **SDIST2**

Goiânia, 15 de março de 2005


Larissa V. P. S.

158
J
Processo -TRT / 01834-1993-010-18-00-0

Termo de Re却imento

Nesta data recebi os presentes autos.

Goiânia, 15 de 03 de 2005 (3ª-feira).

h
HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
Analista Judiciário - DSRD

Certidão de Distribuição

CERTIFICO, de ordem da Exma.Juíza-Presidenta, que nesta data, nos termos do art. 27 do Regimento Interno deste Regional, este processo foi assim distribuído:

Relator: Gab.Juiz(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: Gab.Juiz(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Goiânia, 21 de março de 2005 (2ª-feira).

h
HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
Analista Judiciário - DSRD

Termo de Remessa

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do(a) Exmo(a). Juiz(a) Relator(a).

Goiânia, 21 de março de 2005 (2ª-feira).

h
HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
Analista Judiciário - DSRD

P.J.U. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO**RECEBIMENTO**

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 21 de março de 2005. (2^a feira).

Valéria Fernandes Santos
Técnico Judiciário
Gab. do Juiz Elvecio Moura dos Santos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo. Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS.
Goiânia, 22 de março de 2005. (3^a feira).

Arlete Bezerra de Oliveira Evangelista
Gab. do Juiz Elvecio Moura dos Santos

VISTOS,

Ao (À) Exmo (a). Sr(a). REVISOR (A).

Goiânia, 17 de junho de 2005.

JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos
ao Gabinete do(a) Juiz(a) Revisor(a).

Goiânia, 17 de junho de 2005. (6^a feira).

Valéria Fernandes Santos
Técnico Judiciário
Gab. do Juiz Elvecio Moura dos Santos

fls 160



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os autos.

Goiânia, 17 de junho de 2005.

p/ Suely Tereza S. de Freitas Andrade
- Chefe de Gabinete -

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz **GENTIL PIO DE OLIVEIRA**.

Goiânia, 20 de junho de 2005.

P/ Suely Tereza S. de Freitas Andrade
- Chefe de Gabinete -

Fls

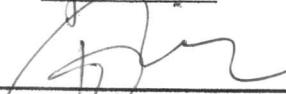


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VISTOS.

À PAUTA.

Goiânia, 22 de junho de 2005.


Gentil Pio de Oliveira

- Juiz Revisor -

R E M E S S A

Nesta data, remeto os autos à Secretaria do Tribunal Pleno-STP.

Goiânia, 22 de junho de 2005.


p/ Suely Tereza S. de Freitas Andrade
- Chefe de Gabinete -

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes
enviados pelo Exmo. JUIZ REVISOR

Goiânia-GO, 22 de junho de 2005 (4.../feira)

Secretaria do Tribunal Pleno

.....
Cláudio Antônio Lopes do Amorim
Analista Judiciário - STP

PARTE EM BRANCO

TRT 18^a REGIÃO

FL. 162



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito encontra-se sobrestado nesta Secretaria, aguardando inclusão em pauta de julgamento, em virtude de férias dos Exmºs Juízes GENTIL PIO DE OLIVEIRA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS nos períodos de 4/7 a 3/8/2005 e 18/7 a 17/8/2005, respectivamente.

Goiânia, 22 de junho de 2005 (4ª feira)

Secretaria do Tribunal Pleno

Elaine Christina Bueno de Assis
Estagiária de Direito

FL. 163
9.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

CERTIFICO que dos presentes autos consta o "VISTO" dos Exm^{os} Juízes **RELATOR** e **REVISOR**, bem como o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

CERTIFICO, mais, que o processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da sessão plenária do dia **23 de agosto de 2005**, enviada à Imprensa Oficial em 15/8/2005 e publicada no DJE n° **14.577** de **17 de agosto de 2005**, pág(s). **58/69**, Seção 2.

Goiânia, 18 de agosto de 2005 (5^af.).

Suelen Alves de Souza

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da Certidão de Julgamento de fls. 164.

Goiânia, ~~X~~ de agosto de 2005 (6^a-f.).

Flávio de Souza
Secretaria Fiduciária do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Exmºs Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

JUÍZES : ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
DANIEL VIANA JÚNIOR (**convocado**)

PROCURADOR(A) : CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU

Processo RO-01834-1993-010-18-00-0

Relator(a) : Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREIA
Advogado(s) : THAMARA KYTH E OUTROS
Recorrido(s) : ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA
Advogado(s) : SÉRGIO RICARDO G. ROCHA E OUTROS

DECISÃO : Por unanimidade, o Tribunal NÃO CONHECEU DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 23 de agosto de 2005.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

pw

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Juiz **ELVECIO MOURA DOS SANTOS**, para lavratura de acórdão.

Goiânia, 26 de agosto de 2005 (6^a feira)

Jay J
Joaci Alves da Fonsêca
Assistente -3
STP-Setor de Acórdãos

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 26 de agosto de 2005 (6^a feira)

Anlete
Gabinete do Juiz
Arlete Bezerra de Oliveira Evangelista
Gab. do Juiz Elvecio Moura dos Santos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Juiz **ELVECIO MOURA DOS SANTOS**.

Goiânia, 26 de agosto de 2005 (6^a feira)

Silvia
Gabinete do Juiz

Uleria Fernandes Santos
Técnico Judiciário
Gab. do Juiz Elvecio Moura dos Santos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO-01834-1993-010-18-00-0

ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENCIANTE : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RELATOR : JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA
ADVOGADOS : THAMARA KYTH E OUTROS
RECORRIDO : ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA .
ADVOGADOS : SERGIO RICARDO G. ROCHA E OUTROS

EMENTA: CITAÇÃO TRABALHISTA. CUMPRIMENTO NO ENDEREÇO DO RECLAMADO. RECEBIMENTO POR OUTRA PESSOA QUE NÃO O PRÓPRIO RECLAMADO. VALIDADE. No processo do trabalho não há a exigência de que a notificação inicial seja pessoal. Assim, o fato de ter sido recebida por outra pessoa que não o próprio Reclamado, não leva, necessariamente, à nulidade do ato citatório.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas.

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
PROCESSO TRT - RO-01834-1993-010-18-00-0



ACORDAM os Juízes do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

Goiânia, 23 de agosto de 2005.

(data do julgamento)


Elvecio Moura dos Santos
Juiz-Relator

aboe

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
PROCESSO TRT - RO-01834-1993-010-18-00-0



RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado (fls. 134/138), contra a r. sentença de fls. 09/13, proferida pela Exma. Juíza do Trabalho Wanda Lúcia Ramos da Silva, então no exercício da Presidência da 10^a Vara do Trabalho de Goiânia-GO, pugnando pela nulidade do julgado ante a nulidade da notificação inicial.

Regularmente intimada neste sentido (fls. 149), o Reclamante apresentou contra-razões (fls. 151/154).

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho, conforme disposição regimental.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Deixo de conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo.

Conforme se pode ver do SEED de fls. 14 verso, o Reclamado tomou ciência da sentença no dia 14/12/03, deixando transcorrer *in albis* o prazo recursal.

Ademais, nada obstante o Reclamado tenha alegado que só teria tido ciência da reclamação trabalhista quando foi citado para a execução, a certidão do oficial de justiça (fls. 124) indica que tal ato ocorreu em 15/12/2004.



P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
PROCESSO TRT - RO-01834-1993-010-18-00-0



Assim, ainda que se considerasse a citação para penhora como termo inicial da contagem do prazo para interposição do Recurso Ordinário, o octídio legal teria sido extrapolado, eis que entre 15/12/2004, data da citação e 03/02/2005, data da interposição do recurso, decorreram bem mais do que oito dias.

Por outro lado, o Reclamado não logrou provar a nulidade da notificação inicial, nem tampouco da intimação da sentença.

No processo do trabalho não há a exigência de que a notificação inicial seja pessoal. Assim, o fato de ter sido recebida por outra pessoa que não o próprio Reclamado, não leva, necessariamente, à nulidade do ato citatório.

A notificação de fls. 07 foi recebida no endereço indicado pelo Autor na inicial, sendo que o Reclamado nem mesmo alegou que desconhecesse a pessoa que a recebeu, ou mesmo que não estivesse estabelecido naquele endereço na ocasião de seu recebimento.

Por pertinentes e elucidativos, trago à colação os seguintes arrestos:

"INTIMAÇÃO VIA POSTAL. VALIDADE. No processo do trabalho não se exige a pessoalidade para a validade das comunicações processuais via postal, sendo suficiente a sua entrega no endereço correto." (AI 0026/1995, Ac. 2121/95, Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, julg. 08.08.95).

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
PROCESSO TRT - RO-01834-1993-010-18-00-0



"NOTIFICAÇÃO INICIAL. A citação trabalhista no processo de conhecimento faz-se por via postal, e não requer entrega pessoal. À empresa cabe o zelo por quem vai receber as suas correspondências. Tendo sido a notificação postal entregue no endereço da empresa, não se pode dizer que essa não foi recebida. Revista desprovida." (TST - RR: 54653/1992, 2^a Turma, Relator Ministro João Tezza, DJ: 29/10/1993).

Destarte, ante a inexistência de prova que invalide a notificação inicial, declara-se sua validade (fls. 07), bem como a da intimação de fls. 14 verso, não havendo que se falar em violação aos arts. 841, da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal.

Deixo de conhecer do apelo.

CONCLUSÃO

Deixo de conhecer do Recurso Ordinário interposto por intempestivo, nos termos da fundamentação supra.

É o meu voto.


Elvecio Moura dos Santos
Juiz-Relator

P.J.U. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos.

Goiânia, 02 de setembro de 2005. (6^a feira)



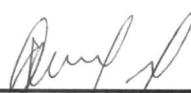
Rosemar Ribeiro de Resende

Chefe de Gabinete

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos com o v. Acórdão lavrado e assinado pelo Juiz-Relator.

Goiânia, 2 de setembro de 2005. (6^a feira)



STP - Setor de Acórdãos
Joaci Alves da Fonseca
Sec. Especializado

TRT 18^a REGIÃO

PARTIDOPRANCO
TRT 18^a REGIÃO

TRT 18^a REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Autos nº TRT - RO.1834.1993.10.18.00.0

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi à conferência dos presentes autos no que se refere à numeração de folhas, da autuação de fls. 157 às fls. 171. **CERTIFICO**, ainda, que foi enviada à publicação a parte conclusiva do v. acórdão proferido no presente feito.

Goiânia, 6 de setembro de 2005 (3^a feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente 4
Setor de Acórdãos-STP

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão do v. acórdão de fls. 166 / 170 foi publicada no **DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** nº **14.594, SEÇÃO 2**, pág. 81/94, do dia 12/9/2005 (2^af.), para ciência das partes.

Goiânia, 12 de setembro de 2005 (2^a feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente 4
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição.

Goiânia, 12 de setembro de 2005 (2^a feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente 4
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 12 de setembro de 2005 (segunda-feira).


Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD

p

A

R

T

E

E

M

B

R

A

N

C

O

P.J.U. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

Autos n°TRT-18^a Região - 01834-1993-010-18-00-0

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, em 20/09/2005 (3^a feira), o v. acórdão de fls. 166 / 170 transitou em julgado.

Goiânia, 26 de setembro de 2005 (2^a-feira).

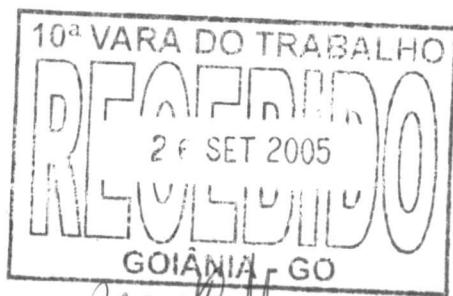
Symone de Oliveira Manata Sardinha
Assistente 2 - DSRD

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão supra, nos termos do art. 31, IX, do Regulamento Geral do TRT 18^a Região, remeto estes autos à Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 26 de setembro de 2005 (2^a-feira).

Symone de Oliveira Manata Sardinha
Assistente 2 - DSRD



P. J. Góes
Antônio Góes da S. Neto
de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao MMº Juiz.

Goiânia, 26/09/2005. 2ª-feira.

P. J. Góes
Antônio Góes da S. Neto
de Secretaria

PARTE EM BRANCO

174
4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

PROCESSO N°: 01834-1993-010-18-00-0

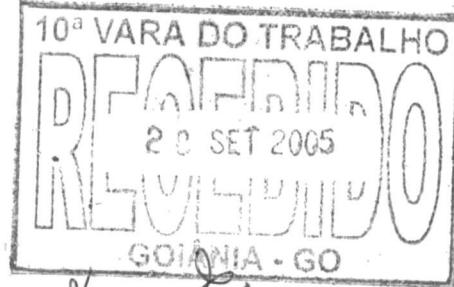
Vistos os autos.

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução.

Intime-se o exequente.

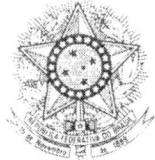
Goiânia, 27 de setembro de 2005, terça-feira.

[Handwritten signatures]
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Titular da 10^a VT-Goiânia-GO



P/ Antonio Gonçalves da S. Neto
Subdiretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO



178
2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 30/09/2005 08:36

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 10783/2005

Processo N°: RT 01834-1993-010-18-00-0 10^a VT

RECLAMANTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

ADVOGADO...: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADA.: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

ADVOGADO...: THAMARA KTH

DESPACHO:

Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o exequente.

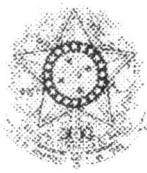
Flávio Loze de Queiroz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Notificação N°: 10783/2005
RT 01834-1993-010-18-00-0
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.611, de 05/10/2005,
4^a-f., circulado em 05/10/2005, 4^a-f.
41.
Goiânia, 05/10/2005. 4^a-f.

Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

176
W



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 176 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA, OAB N° 12179 GO, sob carga n° 3144/2005, e que deverão ser devolvidos no dia 10 de Outubro de 2005.

GOIÂNIA, 03 de Outubro de 2005 [Segunda-Feira].

Wilian Rodrigues de Carvalho
Assistente 2

SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

Nº CARGA
03144-2005





PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos termos da Portaria 001/2000, do(a) *peticão*,
de fls. 177.....

Aos 13. de 10. de ... 05. - 5º)

Géorgia Santos Ribeiro
Técnico Judiciário



PS Advocacia & Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

1776
T18P-GOIANIA-DEP - 13-out-2005 12:45-18972-12

PROCESSO N°: 01834-1993-010-18-00-0.

EXEQUENTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA.

EXECUTADO: ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORRÊA.

ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, já qualificado nos autos acima sob comento, e em curso nessa Augusta Vara do trabalho, através do advogado que a esta subscreve, vem a dnota e respeitável presença de Vossa Excelênciia, impulsionar a presente execução através dos requerimentos abaixo elencados, em consonância aos arts. 655, I do CPC e 653, a, da CLT, este último que fixa o chamado princípio da “cooperação”, o fazendo na forma e fundamentos a seguir aduzidos:

1. Douto Julgador, tendo em vista que a última solicitação de bloqueio de contas foi realizada em 06/02/2004 (vide fls. 79/80), requer o exequente que se proceda uma nova solicitação de bloqueio de contas via Banco Central do Brasil (BACEN) em face de **Roberto Junior de Alencar Corrêa** (CPF/MF: 225.518.911-91), em contas correntes, poupança, e/ou aplicações financeiras porventura existentes em nome do mesmo, em qualquer Instituição Financeira do país, inclusive depósitos em cheques e créditos futuros até o limite do crédito exequendo, e colocando-os à disposição desse Douto Juízo em conta judicial remunerada na CEF, Ag. 2555-0, PAB/TRT 18 Região.

1.1 Logo após, não surtindo efeitos o requerimento supra, e considerando o convênio firmado entre esta Justiça Especializada e o **INCRA**, o exequente requer que este órgão informe se existem imóveis matriculados no nome do sócio executado **Roberto Júnior de Alencar Corrêa** através de seu respectivo **CPF: 225.518.911-91**.

1.2 E ainda, que se digne esse Douto Juízo em expedir ofício ao Ilustre Delegado da Receita Federal em Goiás ou quem faça suas vezes para que informe, caso haja imposto de renda a restituir ao executado alhures, qual será a provável data de restituição, colocando o valor à disposição de Vossa Excelênciia em conta judicial remunerada na CEF, Ag. 2555-0 – PAB/TRT 18^a Região, em atendimento aos comandos dos artigos 671, I, 672 § 2º, do CPC e 312 do CC.

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 13 de outubro de 2005.

P/p Sergio Ricardo G. Rocha
QAB/GO 12.179

Jacqueline F. Costa
P/p Jacqueline Fonseca Costa
Estagiária de Direito

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MMº Juiz.

Goiânia, 14 / 10 / 05. 6^a-feira.

Geórgia Santos Ribeiro
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

178
F

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

PROCESSO N°: 01834-1993-010-18-00-0

Vistos os autos.

Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos Executados ROBERTO JÚNIOR DE ALENCAR CORREA, CPF nº: 225.518.911-91, e ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA, cujo CPF deverá a SECRETARIA VERIFICAR JUNTO AO SERPRO, efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exeqüendo atualizado, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Não logrando êxito, determino ainda que a Secretaria diligencie junto ao DETRAN-GO no sentido de verificar eventual existência de veículos cadastrados em nome dos devedores retromencionados. Em caso positivo, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito. Deverá ser dada ciência ao credor fiduciário, se for o caso, requerendo-lhe informações acerca da persistência, ou não, do gravame, da quantidade de parcelas quitadas e do saldo remanescente.

Efetue-se o registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO.

Goiânia, 17 de outubro de 2005, segunda-feira.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz do Trabalho

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

Ref.: RT-nº01834-1993-010-18-00-0

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que quando da liquidação da sentença não foi calculado os valores devidos a título de IR, bem como o cálculo original não está disponível no sistema, não sendo, então, possível a atualização dos cálculos pela Secretaria da Vara, motivo pelo qual os presentes autos serão encaminhados ao Setor de Cálculos para a atualização determinada às fls.145.

Goiânia, 17 de outubro de 2005, segunda-feira.


Cláudia Geovana Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos
ao Setor de Cálculos.

Goiânia, 18/10/05. 3ª-feira.

Luis Roberto do Nascimento
Técnico Judiciário - TRT 18ª Região

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos.

Goiânia, 18/10/05

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua
origem.

Goiânia 03. Novembro . 2005

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01834-1993-010-18-00-0

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 31/10/2005	
TOTAL BRUTO DO RECTE	5.575,77
FGTS a recolher	0,00
Custas Processuais	111,52
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	164,51
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas da liquidação	28,70
TOTAL DO CÁLCULO	5.880,50
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	47,34
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	118,35
TERCEIROS :	34,32
GIILDRAT :	11,84
I.R.R.F (a recolher)	73,98
TOTAL LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)	5.454,45

ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE FLS. 15/16.

GOIÂNIA 28 de OUTUBRO de 2005

WELCIO
CALCULISTA
*Welcio Klemes Ribeiro
Calculista Judiciale*

[Signature]
DIRETOR

Francimar Martins Dantas
Diretor do Serviço de
Cálculos Judiciais

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01834-1993-010-18-00-0**ORIGEM :** 01 - GOIÂNIA

0001 - ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

INSS do Empregado: 47,34

INSS do Empregador: 164,51

Imposto de Renda: 73,98

Valor Líquido: 5.454,45

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
5.017,55				558,22	

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
 RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

182
 LMC

PROCESSO : 01834-1993-010-18-00-0 COD. RECTE: 0001
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
 CALCULISTA : WELCIO F.G.T.S: SOMA
 CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	1.095,30
140	AVISO PRÉVIO DEVIDO	597,80
150	13. SALÁRIO DEVIDO	348,72
167	FÉRIAS INDEN. + 1/3	464,95
170	MULTA ART. 477 CLT	597,80
177	SEGURO DESEMPREGO	1.912,98
200	FGTS DEVIDO	398,72
203	MULTA FGTS (40%)	159,50
TOTAL :		5.575,77

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Aliquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	15,00	1.657,19	248,58	174,60	73,98
13o. Salário	0,00	337,29	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	464,95	0,00	0,00	0,00
TOTAL					73,98

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001 J83
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO *Lame*

PROCESSO : 01834-1993-010-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: WELCIO

DATA AJUIZAMENTO : 25/10/1993 DATA BASE : 31/10/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	29.841,38					,01504089	448,84
10/ 1993	140 AVISO PRÉVIO DEVIDO	16.287,00					,01504089	244,97
10/ 1993	150 13. SALÁRIO DEVIDO	9.500,75					,01504089	142,90
10/ 1993	167 FÉRIAS INDEN. + 1/3	12.667,68					,01504089	190,53
10/ 1993	170 MULTA ART. 477 CLT	16.287,00					,01504089	244,97
10/ 1993	177 SEGURO DESEMPREGO	52.118,40					,01504089	783,91
10/ 1993	200 FGTS DEVIDO	4.450,33					,01504089	66,94
10/ 1993	200 FGTS DEVIDO	6.412,80					,01504089	96,45
10/ 1993	203 MULTA FGTS (40%)	4.345,25					,01504089	65,36
Total Atualizado:		2.284,87	Juros:	144,03 %	Total Atualizado com juros :			5.575,77

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 2.056,12

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 228,75

Principal Convertido COM Juros de Mora : 5.017,55

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 558,22



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 01834-1993-010-18-00-0

COD. RECTE : 0001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1993/ 10 0		29.841,38	8,00	2.387,31	0,01504089	35,91
1993/ 10 150		9.500,75	8,00	760,06	0,01504089	11,43
TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO						47,34

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		591,75
EMPREGADO		47,34
EMPREGADOR	20,00	118,35
GIILDRAT	2,00	11,84
TERCEIROS	5,80	34,32
TOTAL		211,85

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MMº Juiz.

Goiânia, 04/11/2005. 6^a-feira.


Luciano Mendonça R. Guedes
Faz justiça

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



185

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

PROCESSO N°: 01834-1993-010-18-00-0

Vistos os autos.

Homologo a retificação dos cálculos de fls.180, fixando o valor da execução em **R\$ 5.880,50**, sujeitos a atualização.

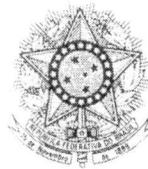
O Imposto de Renda, no importe de **R\$ 73,98**, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - N° 03/2001).

Intime-se o exeqüente.

A seguir, cumpra-se o disposto às fls.178.

Goiânia, 07 de novembro de 2005, segunda-feira.

ALBON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz do Trabalho



186
4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 08/11/2005 09:00

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 12126/2005

Processo N°: RT 01834-1993-010-18-00-0 10^a VT

RECLAMANTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

ADVOGADO..: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADA.: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

ADVOGADO..: THAMARA KTH

DESPACHO:

Homologo a retificação dos cálculos de fls.180, fixando o valor da execução em R\$ 5.880,50,sujeitos a atualização.O Imposto de Renda, no importe de R\$ 73,98, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - N° 03/2001).

Intime-se o exequente.

Simone Souza Pastori
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Notificação N°: 12126/2005

RT 01834-1993-010-18-00-0

Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.634 de 11/11/2005,
6^a-f., circulado em 11/11/2005, 6^a-f. Pág.
33/34.
Goiânia, 11/11/2005. 6^a-f.

Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

187
10

PJ-JT-TRT 18^a REGIÃO
10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ref. Proc. N° 01834-1993-010-18-00-0

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que não foi localizado o CPF da pessoa indicada à fl. 178 (ROBERTA NOGUEIRA DE ALENCAR CORREA), pois o mesmo não encontra-se na base de dados da Receita Federal, assim como já certificado à fl. 91 e informação de fl. 81.

Goiânia, 8 de novembro de 2005, terça-feira.


Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaz.aldon terça-feira, 08/11/2005
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 13:39:11 horas do dia 08/11/2005, com o número **2005000007701**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	2005000007701
Data de Protocolamento:	08/11/2005
Hora de Protocolamento:	13:39:11
Número do Processo:	01834199301018000
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO
Vara/Juízo:	10ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

Dados do Bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
225.518.911-91 : ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA	5.880,50	(Todas)

[Protocolar outra minuta](#)

189
3.

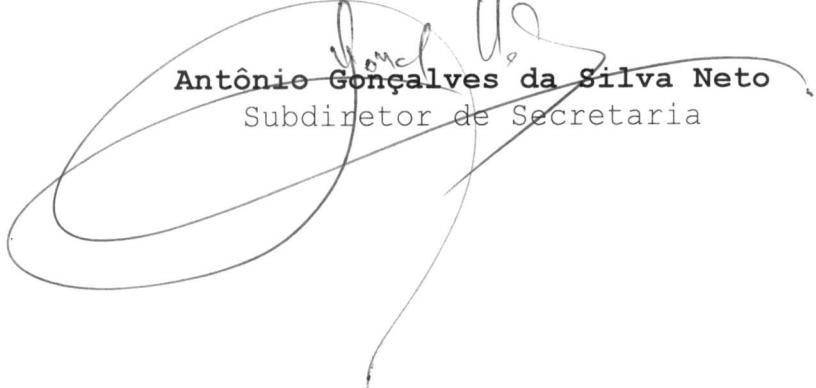
PJ-JT-TRT 18^a REGIÃO
10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ref. Proc. N° 01834-1993-010-18-00-0

C E R T I D Ã O

Certifico, para conhecimento do MMº Juiz,
que, em cumprimento ao disposto à fl. 178,
verifiquei junto ao **Detran-GO** a existência de
veículos em nome do(s) executado(s) indicado(s),
obtendo resposta **NEGATIVA**. DOU FÉ.

Goiânia, 14 de novembro de 2005, segunda-feira.


Antônio Gonçalves da Silva Neto
Subdiretor de Secretaria

190
4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22/11/2005 11:24

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 12984/2005

Processo N°: RT 01834-1993-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

ADVOGADO.: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADA.: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

ADVOGADO.: THAMARA KTH

DESPACHO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD) e DETRAN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Flávio Loze de Queiroz
Flávio Loze de Queiroz
Técnico Judiciário

PROCESO:

DATA DA NOTIFICAÇÃO:

TEOR DO DESPACHO:

despacho:

Processo:

Balcão:

Atendente:

Reclamante:

Reclamada:

Advogado:

Advogada:

Via:

Alto:

BAIXO:

191
76

PJ-JT-TRT 18^a REGIÃO
10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ref. Proc. N° 01834-1993-010-18-00-0

C E R T I D Ó

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que em 02/12/2005 decorreu o prazo para o exequente manifestar nos autos acerca do prosseguimento da execução.

Conclusos em 08/12/2005.

Goiânia, 7 de dezembro de 2005, quarta-feira.

Luiz Roberto do Nascimento
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

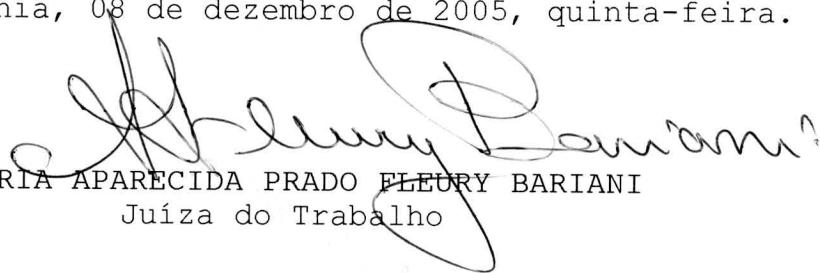
PROCESSO N°: 01834-1993-010-18-00-0

Vistos os autos.

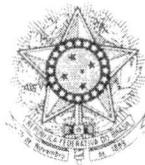
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução.

Intime-se o exeqüente.

Goiânia, 08 de dezembro de 2005, quinta-feira.


MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho



193
4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 12/12/2005 09:05

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 13773/2005

Processo N°: RT 01834-1993-010-18-00-0 10^a VT

RECLAMANTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

ADVOGADO...: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADA.: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

ADVOGADO...: THAMARA KTH

DESPACHO:

Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o exequente.

Simone Souza Pastori
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Notificação N°: 13773/2005
RT 01834-1993-010-18-00-0
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.656, de 15/12/2005,
5^a-f., circulado em 15/12/2005, 5^a-f. pág.
40/42.
Goiânia, 16/12/2005. 6^a-f.

SAJR9000

Data: 12/12/2005 Hora: 07:54 Página: 1 de 1

194
R

PJ-JT-TRT 18^a REGIÃO
10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Processo n° 01834-1993-010-18-00-0

C E R T I D Ã O

Em cumprimento ao disposto no art. 41 do Provimento Consolidado da CGJT/TST, certifico a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal na 10^a Vara do Trabalho: - **09/12/2005** - expediente suspenso (Portaria GP/DGCA n° 585/2005), **20/12/2005 a 06/01/2006** - recesso (art. 62, lei 5010/66), **27/02 a 01/03/2006** - carnaval, **12 a 14/04/2006** - semana santa, **1º/05/2006** - dia do trabalho, **24/05/2006** - padroeira de Goiânia, **15/06/2006** - Corpus Christi, **13 e 22/06/2006** - jogos do Brasil na Copa do Mundo (expediente encerrado às 14h, Portaria GP/DGCA n° 36/2006), **27/06/2006** - jogo do Brasil na Copa do Mundo (expediente encerrado às 11h - Portaria GP/DGCA n° 243/2006).

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que **decorrido mais de 01 (um) ano do arquivamento provisório/suspensão da execução**, até o presente, o **exeqüente não se manifestou**.

Nesta data faço conclusos os presentes autos.

Goiânia, 12 de janeiro de 2007, sexta-feira.


Flávio Loze de Queiroz
Assistente 3



195

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

PROCESSO N°: 01834-1993-010-18-00-0

Vistos os autos.

Intimem-se o exequente e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Goiânia, 16 de Janeiro de 2007.


RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01834-1993-010-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/01/2007 08:28

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 494/2007

Processo N°: RT 01834-1993-010-18-00-0 10^a VT

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

ADVOGADO....: THAMARA KTH

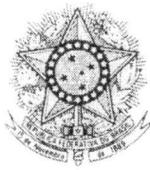
DESPACHO:

Intimem-se o exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Raquel Melo de Carvalho
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Notificação N°: 494/2007
RT 01834-1993-010-18-00-0
Certifico que a notificação
publicada no DJ-GO 14.923,
circulado em 19/01/2007, de sobre
6^a-f., 36/37. Goiânia, 19/01/2007. 6^a-f.
"Intimado" na véspera de 19/01/2007.
Técnico Judiciário. Pág. 1/1



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
17/01/2007

197

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esa. c/ Av. T-1. Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

RUA 1004 QD. 2, LT. 2, Nº 97 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-170 -
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 495/2007
Processo Nº RT 01834-1993-010-18-00-0

RECLAMANTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

RECLAMADO: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

Fica V.S^a notificada para o fim declarado abaixo:

Intimem-se o exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Em 17 de Janeiro de 2007
Data de postagem: 17 de Janeiro de 2007

Raquel Melo de Carvalho
Técnico Judiciário

198
P

PJ-JT-TRT 18^a REGIÃO
10^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Processo nº 01834-1993-010-18-00-0

C E R T I D Ã O

Em cumprimento ao disposto no art. 41 do Provimento Consolidado da CGJT/TST, certifico a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal na 10^a Vara do Trabalho: **20/12/2006 a 06/01/2007** - recesso (art. 62, lei 5010/66); **26/01/2007** - suspensão de expediente a partir das 14:00 horas e dos prazos que vencerem neste dia (art. 1º e 3º respectivamente, da Portaria GP/DGCA 14/2007). **19/02/2007 a 21/02/2007** feriado carnaval.

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que, até a presente data, o **executante** não se manifestou, embora intimado às fls. 196.

Nesta data faço conclusos os presentes autos.

Goiânia, 1 de março de 2007, quinta-feira.

Flávio Loze de Queiroz
Subdiretor de Secretaria

199
F

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

PROCESSO N°: 01834-1993-010-18-00-0

Vistos os autos.

Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 08/12/2005, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 192), expeça-se ao exequente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.

Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Intime-se.

Goiânia, 02 de março de 2007, sexta-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do trabalho - Substituta



200

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62) 3901-3493 - (62) 3901-3494 (fax)
e-mail: vtr18go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO N° 980/2007
RT 01834-1993-010-18-00-0

O Diretor de Secretaria da 10^a Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 199.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta 10^a Vara do Trabalho de Goiânia-GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 20/07/1999, cujo processo tomou o n° RT 01834-1993-010-18-00-0, no qual figuram como partes: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA, reclamante/credor, CPF nº (não consta) residente na RUA 1004 QD. 2, LT. 2, Nº 97 SETOR PEDRO LUDOVICO 74820170 CEP 74.820-170 GOIÂNIA*, representado pelo seu procurador, Dr. SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA*, OAB/GO 12179 GO, e ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA* reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 225.518.911-91, situada à QNJ 58 BLOCO E, APT. 309 72140580 CEP 72.140-580 TAGUATINGA*, representada pelo seu procurador, Dr. THAMARA KYTH, OAB/GO 8464 DF. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/10/2005: R\$5.575,77, importância devida ao reclamante; R\$47,34, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$164,51, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$111,52, custas processuais; R\$73,98, imposto de renda; R\$28,70, custas da liquidação. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores; CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação e outros documentos, se necessário. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Aos Seis de Março de Dois mil e Sete.

Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

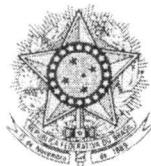
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi expedido nesta data.

Go, ____/____/2007. ____-f.

Simone Souza Pastori
Assistente 2



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
06/03/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esa. c/ Av. T-1. Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

**RUA 1004 QD. 2, LT. 2, Nº 97 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-170 -
GOIÂNIA-GO**

Notificação N° 2854/2007
Processo N° RT 01834-1993-010-18-00-0

RECLAMANTE:ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

RECLAMADO(AROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 8 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Em 06 de Março de 2007
Data de postagem: 06 de Março de 2007

PAULO CESAR SOARES
Técnico Judiciário



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
06/03/2007

202
69

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esa. c/ Av. T-1. Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

RUA 1004 QD. 2, LT. 2, Nº 97 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-170 -
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 2854/2007
Processo Nº RT 01834-1993-010-18-00-0

RECLAMANTE: ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA

RECLAMADO: ROBERTO JUNIOR DE ALENCAR CORREIA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 8 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Em 06 de Março de 2007
Data de postagem: 06 de Março de 2007

PAULO CESAR SOARES
Técnico Judiciário

DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA
Certifico que o correio devolveu a
presente correspondência com a
informação de 05/03/2007.
Aos 05/03/2007
William Rodrigues Carvalho

CERTIDÃO

Certifico que a Certidão de Crédito foi
arquivada em pasta própria na Secretaria desta Vara
do Trabalho. Dou fé.
Goiânia, 21/03/2007 74ª-feira.

Wiliam Rodrigues de Carvalho
Assistente II

ARQUIVAMENTO
10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Subdiretor de Secretaria

2854/2007

Nº

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO

Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901



PROCESSO Nº
1834 1993 RT

ALEX SANDRO PIRES MENDONÇA
DESTINARIO



SEED

RUA 1004 QD. 2, LT. 2, Nº 97 SETOR PEDRO LUDÓVICO

74.820-070

GOIÂNIA-GO CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Almeida Reis

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **01834001119935180010**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
 - Folhas: 202
 - Volumes: 01
 - Mídias/Documentos apartados: NÃO
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
 - Qtde de arquivos eletrônicos: 01 PDF/A
 - Número de páginas em PDF: 266
- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:
12 / 09 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 12 / 09 / 2024

Assinatura de Representante da CETEFE